Boletim do Trabalho e Emprego Propriedade: Ministério de Emprego e da Segurança Social Edição: Direcção de Serviços de Informação Cleatifica e Técnica

1.4 SÉRIE

Preço 347\$00 (TVA incluido)

BOL. TRAB. EMP.

1.4 SÉRIE

LISBOA

VOL 63

N.º 30

P. 1375-1418

15 - Agosto - 1996

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Portarias de extensão

The state of the s	100
And the DE Annual Community of the Commu	Pág.
— Aviso para PE das alterações aos CCT entre a ALIF — Assoc. Livre dos Industriais pelo Frio e à FETICEQ — Feder, dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e entre a mesma associação patronal e a FSIABT — Feder, dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabaces a cultura.	1250
Tabacos e outras	1379
 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. das Ind. de Madeiras, Mobiliário de Portugal e outras e o SETACCOP — Sind. dos Empregados, Técnicos e Assalariados da Construção Civil, Obras Públicas e Afins e outros 	1379
— Aviso para PE das alterações aos CCT entre a AFAL — Assoc dos Fabricantes de Anúncios Luminosos e a FSTIEP — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Eléctricas de Portugal e outros, entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e, ainda, entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química	1380
— Aviso para PE das alterações aos CCT entre a Assoc. dos Industriais de Guarda-Sóis e Acessórios e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins e entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros	1380
— Aviso para PE do CCT entre a Assoc. do Comércio e Serviços do Dist. de Setúbal e outra e o CES/Sul — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul e outros	1380
Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Porto e o SETN — Sind. dos Engenheiros Técnicos	1381
 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc, dos Comerciantes do Porto e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Dist. do Porto e outros 	1381
— Aviso para PE das alterações aos CCT entre a ACRAL. — Assoc. dos Comerciantes da Região do Algarve e outra e o CES/SUL. — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul e outros e entre as mesmas associações patronais e a FETESE — Feder, dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços	1382
Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Comercial da Guarda e outras e o Sind. dos Profissionais de Escritório e Comércio do Dist. da Guarda	1382
 Aviso para PE das alterações ao CCT entre as Assoc. Comerciais e Industriais dos Concelhos de Castelo Bran- co, Idanha-a-Nova e Vila Velha de Rodão e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do 	
Dist. de Castelo Branco e outro	1382

	Pag.
 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Comercial de Braga e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Dist. de Braga 	138
 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a União das Assoc. do Comércio Retalhista do Dist, de Santarém e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Dist, de Santarém 	138
— Aviso para PE das alterações aos CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Cames do Concelho de Lisboa e outros e outras associações patronais e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Cames do Sul	138
Convenções colectivas de trabalho:	
— CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Concelho de Vila Real e o Sind. Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária — Alteração salarial e outras	138
— CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e outras e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos (pessoal fabril/Sul) — Alteração salarial (e outras)	138
— CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (dist. de Aveiro e Porto) — Alteração salarial e outra	138
— CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e outras e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros (apoio) — Alteração salarial	138
— CCT entre a ANIEC — Assoc. Nacional dos Industriais e Exportadores de Cortiça e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro — Alteração salarial e outras	138
— CCT entre a AIEC — Assoc. de Industriais e Exportadores de Cortiça e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	139
— CCT entre a AFAL — Assoc. dos Fabricantes de Anúncios Luminosos e a FSTIEP — Peder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Eléctricas de Portugal e outros — Alteração salarial e outras	139
— CCT entre a AFAL — Assoc. dos Fabricantes de Amúncios Luminosos e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras	139
— CCT entre a AFAL — Assoc. dos Fabricantes de Anúncios Luminosos e a FETICEQ — Feder. dos Trabalha- dores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial e outras	139
— CCT entre a AGEFE — Assoc, Portuguesa dos Grossistas e Importadores de Material Eléctrico, Electrónico, Electrodoméstico, Potográfico e de Relojoaria e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	144
— CCT entre as Assoc. Comerciais e Industriais dos Concelhos de Castelo Branco, Idanha-a-Nova e Vila Velha de Ródão e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Dist. de Castelo Branco e outro — Alteração salarial e outra	14
— CCT entre a ACRAL — Assoc. dos Comerciantes da Região do Algarve e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras	14
— CCT entre a ACRAL — Assoc. dos Comerciantes da Região do Algarve e outra e o CES/SUL — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul e outros — Alteração salarial e outras	14
— CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e outros e outras associações patronais e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul — Alteração salarial e outras	14
— CCT entre a Assoc. dos Industriais de Hotelaria e Similares do Centro e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras	14
— CCT entre a ANIF — Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	14
— CCT entre a ANIF — Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros — Alteração salarial e outras	14
— ACT entre a CIMPOR — Cimentos de Portugal, S. A., e outras e a FENSIQ — Confederação Nacional de Sindicatos de Quadros e outros — Alteração salarial e outras	14
— AE entre a SOFLUSA — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante e outros — Alteração salarial e outras	14



SIGLAS

CCT - Contrato colectivo de trabalho.

ACT - Acordo colectivo de trabalho.

PRT - Portaria de regulamentação de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. - Federação.

Assoc. - Associação.

Sind. - Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. - Distrito.

Composição e impressão: Імпенял Nacional-Casa da Moeda, E. P. — Depósito legal n.º 8822/85 — Tiragem: 650 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações aos CCT entre a ALIF — Assoc. Livre dos Industriais pelo Frio e a FETICEO — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e entre a mesma associação patronal e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que está em estudo nos serviços
competentes deste Ministério a eventual emissão de uma
portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ALIF — Associação Livre dos Industriais pelo Frio e a FETICEQ — Federação
dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira,
Extractiva, Energia e Química e entre a mesma associação patronal e a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos
Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e
Tabacos e outras, publicadas no Boletim do Trabalho e
Emprego, 1.º série, n.ºº 27, de 22 de Julho de 1996, e 29,
de 8 de Agosto de 1996, respectivamente.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas no ter-

ritório do continente:

 As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que prossigam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas; As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na referida associação patronal e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

A extensão referida nas alíneas anteriores não será aplicável aos trabalhadores sem filiação sindical ao serviço de entidades patronais inscritas na ALIF — Associação Livre dos Industriais pelo Frio, cujas funções correspondam às das profissões e categorias previstas nos CCT celebrados entre a mesma associação patronal e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, entre a mesma associação patronal e a FETE-SE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, entre a mesma associação patronal e o SITESC - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e entre a mesma associação patronal e a FETICEQ - Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, todos publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 26, de 15 de Julho de 1996.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. das Ind. de Madeiras, Mobiliário de Portugal e outras e o SETACCOP — Sind. dos Empregados, Técnicos e Assalariados da Construção Civil, Obras Públicas e Afins e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 26, de 15 de Julho de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

 As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados nos sindicatos outorgantes.

Não são objecto da extensão mencionada nas alíneas anteriores as relações de trabalho em empresas dos sectores de aglomerados, folheados e contraplacados e lamelados, as quais são abrangidas por regulamentação específica. Aviso para PE das alterações aos CCT entre a AFAL — Assoc. dos Fabricantes de Anúncios Luminosos e a FSTIEP — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Eléctricas de Portugal e outros, entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e, ainda, entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho mencionado em título, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 26, de 15 de Julho de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

 As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

 As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenção não representados pelas associa-

ções sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações aos CCT entre a Assoc. dos Industriais de Guarda-Sóis e Acessórios e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins e entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a extensão das alterações aos CCT mencionados em título, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 28/96 e 29/96, de 29 de Julho e 8 de Agosto, respectivamente.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, no território do continente:

 As relações de trabalho entre entidades patronal não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionias nelas previstas;

 As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados nas associa-

ções sindicais outorgantes.

Aviso para PE do CCT entre a Assoc. do Comércio e Serviços do Dist. de Setúbal e outra e o CES/Sul — Sind. dos Trabalhadores do Comércio Escritórios e Serviços do Sul e outros

TO DELTA THE PROPERTY OF THE P

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1996.

the stranger of the sales

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/ 92, de 2 de Outubro, tornará as suas disposições extensivas no distrito de Setúbal:

 a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas; As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exercam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados nas associações síndicais outorgantes.

c) A PE a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED - Associacão Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 12, de 29 de Março de 1994, e 27, de 22 de Julho de 1995, bem como a estabelecimentos qualificados como grandes superfícies, nos termos do Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de Abril, abrangidos pela PE do referido CCT.

Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Porto e o SETN - Sind. dos Engenheiros Técnicos

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, tornase público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão da alteração salarial do CCT entre a Associação dos Comerciantes do Porto e o Sindicato dos Engenheiros Técnicos, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 27, de 22 de Julho de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de

Outubro, tornará a referida alteração extensiva no distrito do Porto:

 a) Às relações de trabalho entre entidades patronal não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias não filiados

na associação sindical outorgante.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Porto e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Dist. do Porto e outros

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.* série, n.º 22, de 15 de Junho de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas:

 a) No distrito do Porto, às relações de trabalho entre entidades patronais não representadas pelas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas; e às relações de trabalho entre entidades patronais representadas pelas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias não representados pelas associações sindicais outorgantes;

b) Nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu, às relações de trabalho entre entidades patronais do sector de relojoaria/reparação e comércio de ourivesaria e relojoaria não representadas pelas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção; e às relações de trabalho entre entidades patronais do referido sector económico representadas pelas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias não representados pelas associações sindicais outorgantes.

c) A PE a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED - Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.* série, n.º 12, de 29 de Março de 1994, e 27, de 22 de Julho de 1995, bem como a estabelecimentos qualificados como grandes superfícies, nos termos do Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de Abril, abrangidos

pela PE do referido CCT.

Aviso para PE das alterações aos CCT entre a ACRAL — Assoc. dos Comerciantes da Região do Algarve e outra e o CES/Sul — Sínd. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul e outros e entre as mesmas associações patronais e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho mencionados em título, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as convenções extensivas no distrito de Faro:

 As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas; b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes.

c) A PE a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 12, de 29 de Março de 1994, e 27, de 22 de Julho de 1995, bem como a estabelecimentos qualificados como grandes superfícies, nos termos do Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de Abril, e abrangidos pela portaria de extensão do referido CCT.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Comercial da Guarda e outras e o Sind. dos Profissionais de Escritório e Comércio do Dist. da Guarda

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho, mencionado em título, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas no distrito da Guarda:

 As relações de trabalho entre entidades patronais não representadas pelas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas; b) Às relações de trabalho entre entidades patronais, representadas pelas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias não filiados na associação sindical outorgante.

c) A PE a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.* série, n.º 12, de 29 de Março de 1994, e 27, de 22 de Julho de 1995, bem como a estabelecimentos qualificados como grandes superfícies, nos termos do Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de Abril, abrangidos pela PE do referido CCT.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre as Assoc. Comerciais e Industriais dos Concelhos de Castelo Branco, Idanha-a-Nova e Vila Velha de Rodão e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Dist. de Castelo Branco e outro.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão da alteração salarial do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/ 92, de 2 de Outubro, tornará a referida alteração extensivas no distrito de Castelo Branco:

 As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados nas associações sindicais outorgantes. c) A PE a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.* série, n.º 12, de 29 de Março de 1994, e 27, de 22 de Julho de 1995, bem como a estabelecimentos qualificados como grandes superfícies, nos termos do Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de Abril, e abrangidos pela portaria de extensão do referido CCT.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Comercial de Braga e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Dist. de Braga

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/ 92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas no distrito de Braga:

 As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas; b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical outorgante.

c) A PE a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 12, de 29 de Março de 1994, e 27, de 22 de Julho de 1995, bem como a estabelecimentos qualificados como grandes superfícies, nos termos do Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de Abril, e abrangidos pela portaria de extensão do referido CCT.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a União das Assoc. do Comércio Retalhista do Dist. de Santarém e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Dist. de Santarém

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 27, de 22 de Julho de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º I dos citados preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas no distrito de Santarém:

- às relações de trabalho entre entidades patronais não representadas pela União das associações patronais outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais representadas pela União das associações patro-

nais outorgante que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical outorgante.

c) A PE a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego.

1.º série, n.ºº 12, de 29 de Março de 1994, e 27, de 22 de Julho de 1995, bem como a estabelecimentos qualificados como grandes superfícies, nos termos do Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de Abril, e abrangidos pela portaria de extensão do referido CCT.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e outros e outras associações patronais e o Sind. dos Trabalhores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a extensão das alterações do CCT mencionado em título e nesta data publicado.

1 — A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, na área da sua aplicação:

 As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados na associação sindical outorgante.
- 2 O disposto no número anterior não é aplicável às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED Associação Portuguesa de Empreas de Distribuição e a FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.ºs 12/94, de 29 de Março, e 27/95, de 22 de Julho, nem aos estabelecimentos qualificados como grandes superfícies, nos termos do Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de Abril, e abrangidos pela portaria de extensão do referido CCT.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Concelho de Vila Real e o Sind. Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária —Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I	ANEXO III	110
Cláusula 3.*	Tabela salarial	
Vigência	Grau I	86 000\$00
1 — As tabelas salariais e restante matéria pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Junho de 1996.	Grau II	75 300\$00 64 500\$00 62 350\$00
2 —	Grau V	59 200\$00

Outros valores:

- a) Os trabalhadores têm direito a um subsídio de refeição fixo, por dia de trabalho, no montante de 150\$.
- c) Por cada período de cinco anos de serviço efec-

Entrado em 24 de Julho de 1996. Depositado em 1 de Agosto de 1996, a fl. 23 do livro n.º 8, com o n.º 331/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

reito a uma diuturnidade no valor de 900\$ mensais, a qual será acrescida à remuneração men-

tivo na mesma empresa, os trabalhadores têm di-

CCT entre a APIM - Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e outras e a FSIABT - Feder, dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos (pessoal fabril/Sul) - Alteração salarial e outras.

A presente revisão do CCT com última publicação no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1995, dá nova redacção às seguintes matérias:

Cláusula 2.*

Vigência

9 - A presente alteração é vigente desde 1 de Agosto de 1995 e as tabelas salariais têm reflexos no subsídio de férias do corrente ano.

Cláusula 53."-A

Retribuição de turnos

- I Os trabalhadores que realizem trabalho em regime de turnos rotativos têm direito aos seguintes subsídios, que acrescem às retribuições certas mínimas:
 - a) 6100\$, pará os trabalhadores que prestem serviço em regime de dois turnos rotativos, não se prolongando o período de laboração para além de duas horas;
 - b) 9400\$, para os trabalhadores que prestem serviço de três serviços rotativos, não prestando trabalho em sábados, domingos e feriados;
 - c) 10 700\$, para os trabalhadores que prestem serviço em regime de três turnos rotativos e de laboração contínua.

Cláusula 53."-B

Refeitório e subsídios de alimentação

.....

2 — Caso não forneçam refeições, as empresas pagarão um subsídio de 600\$ por cada dia de trabalho; qualquer que seja o horário praticado pelo trabalhador, podendo esse subsídio ser substituído por qualquer forma de comparticipação de valor equivalente.

ANEXO II Tabela salarial

Grupos	Tabela salurial
I	96 000500
II	91 300\$00
Ш	87 700500
IV	84 600\$00
V	81 100\$00
VI	75 600\$00
VII	71 350500

Lisboa, 2 de Julho de 1996.

Pela Associação Portuguesa da Indústria de Moagem:

(Aurinatura ilegivel.)

Pela Associação Nacional dos Industriais de Arres:

(Asrinanou Heghel.)

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos pura Animais: (Assingture Regisel.)

Pela FSIABT — Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimestação, Bebidas e Tabacos

(Assisators Negleck)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FSIABT - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos.

E para que esta declaração produza os seus efeitos legais vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 30 de Julho de 1996. - Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 31 de Julho de 1996.

Depositado em 2 de Agosto de 1996, a fl. 24 do livro n.º 8, com o n.º 339/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e a FETESE —Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (distritos de Aveiro e Porto) — Alteração salarial e outra

Cláusula 1.º

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, as empresas de moagem dos distritos do Porto e de Aveiro representadas pela APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais signatárias.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia do contrato

1-

2 — A tabela salarial produz efeitos desde 1 de Junho de 1996, tendo reflexo no subsídio de férias do corrente ano.

Cláusula 13.*

Retribuições mínimas

1, 2 e 3 —

4 — Os trabalhadores das empresas que não tenham cantinas em funcionamento e não forneçam refeições terão direito a um subsídio de refeição no valor de 550\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

Cláusula 52.*

Disposição final

Mantêm-se em vigor as matérias que entretanto não foram objecto de alteração constantes no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 15/76, 46/77, 10/79, 16/80, 19/81, 26/83, 32/85, 32/86, 32/87, 32/88, 31/89, 33/90, 31/91, 30/92, 31/93, 31/94 e 30/95.

ANEXO IV Tabela salarial

Nivel	Categorias profissionais	Remoneração
. 1	Director de serviços	123 650\$00
п	Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços Tesoureiro Técnico de contas Contabilista	119 700\$00

Nivel	Categorias profissionais	Remonenção
ш	Chefe de secção	114 900\$00
IV	Programador	106 650\$00
v	Primeiro-escriturário	99 600\$00
VI	Segundo-escriturário	94 000500
VII	Terceiro-escriturário	89 300\$00
VIII	Contínuo de 1.º	70 900\$00
IX	Porteiro Guarda Contínuo de 2.*	63 450\$00
х	Servente de limpeza	57 100S00
XI	Paquete até 17 anos	45 150500

Lisboa. 23 de Julho de 1996.

Pela APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Mosgem;

(Assinatura (legivel.)

Pela FETESE — Federação dos Trabalhadores de Escrisório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

> SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologías; Sindicato Democrático do Comércio, Escritório, Serviços/Centro-None — SINDCESEC-N:

> > (Azrinature Hegirel.)

Entrado em 5 de Agosto de 1996.

Depositado em 6 de Agosto de 1996, a fl. 25 do livro n.º 8, com o n.º 344/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual. CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e outras e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros (apolo) — Alteração salarial

A presente revisão do CCT com última publicação no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.* série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1995, é revista da forma seguinte:

Cláusula 2.*

Vigências

2 — A presente alteração é vigente desde 1 de Julho de 1996 e a tabela salarial tem reflexos no subsídio de férias do corrente ano.

ANEXO III Tabela salarial

Niveia	Remunerações minimas
1	94 900500
II	89 500\$00
III	85 200\$00
IV	83 600500
v	81 100500
VI	79 000\$00
VII	75 500\$00
VIII	74 800500
IX	68 300\$00
X	67 600500
XI	64 400\$00
XII	62 600500
XIII	55 700\$00
XIV	54 900500
xv	54 300500
XVI	41 000\$00
XVII	40 800\$00

Profissionais de engenharia

Mivela	Remunerações ménimas
I-A	103 100\$00
I-B	109 600\$00
П	125 000\$00
III	145 000\$00
IV	171 500\$00
v	193 750\$00
VI	221 000\$00

Lisboa, 2 de Julho de 1996.

Pela Associação Portuguesa da Indústria de Mosgetti (Assinature Hegivel.)

Pela Associação dos Industriais de Bolachas e Afins: (Azsinanora (legivel.)

Pela Associação dos Industriais de Chocolates e Afins: (Activatura ilegível.)

Pela Associação Nacional dos Industriais de Arros: (Assinatura (lephel.)

Pela Associação Porteguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animaia:

(Assinanora (legitrel.)

Pela FSIABT — Federação dos Sindicatos das Instintrias de Alimentação, Rebidas e Tabacos:

(Aspinanou Regieel.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Azrinaneu ilegivel.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assissance (legivel.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trahalhadores das indústrias Eléctricas de Portogal:

(Azalasaura ilegbrel.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos: (Assinosant (legiori.)

Pela Pederação dos Sindicasos da Metalorgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

(Assissaura (legivel.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores: (Azaisatura ilegênel.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indéstrias de Hotelaria e Turismo de Portugal: (Azatostant d'eglirel.)

Pelo Sindicato dos Engenheiros Técnicos: (Azainatara ilegírel.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos.

E para que esta declaração produza os seus efeitos legais vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 30 de Julho de 1996. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra; Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Servicos do Sul:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio 'e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade vai esta declaração devidamente assinada.

Lisboa, 8 de Julho de 1996. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários de Aveiro; Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro; Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distritos de Aveiro e Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coim-

bra e Leiria; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito da Guarda;

Região Autónoma da Madeira:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa:

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trásos-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 30 de Julho de 1996. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

H-MARINE

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo; Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construcão e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e

Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Ma-

deiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa;

Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda; Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato Livre dos Operárias da Construção Civil e Offcios Correlativos da Região Autónoma da Madeira; Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta; Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 24 de Julho de 1996. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESHOT — Federação dos Sindicatos de Hotelaria e Turismo de Portugal declara para os devidos efeitos que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotela-

ria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Lisboa, 5 de Julho de 1996. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 31 de Julho de 1996.

Depositado em 2 de Agosto de 1996, a fl. 24 do livro n.º 8, com o n.º 340/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANIEC — Assoc. Nacional dos Industriais e Exportadores de Cortiça e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro — Alteração salarial e outras

Cláusula 1.*

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela Associação Nacional dos Industriais e Exportadores de Cortiça e, por outro, os trabalhadores de escritório ao serviço daquelas empresas, com as categorias profissionais nele previstas e desde que representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.º

Vigência do contrato

1 —

2 — A tabela salarial e demais cláusulas com expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Maio de 1996.

Cláusula 3.ª

Condições de admissão 1 —

Comme	4	The bull advance	4-	and add to the contract of the
Grupo	A-	Trabalhadores	ac.	escritorio.

As habilitações do curso geral dos liceus ou curso geral do comércio, os cursos oficializados ou oficiais e equivalentes, bem como os cursos de formação profissional.

Grupo D - Serviços auxiliares de escritório:

Idade de 16 anos ou as habilitações mínimas legais e o trabalho a executar seja considerado trabalho leve.

2—	Cláusula 29.*
3 —	Diuturnidades
4—	1 — Os empregados de escritório têm direito a uma diu- turnidade de 3500\$ sobre a tabela anexa a este contrato, por cada três anos de permanência em categoria sem
Cláusula 4.*	acesso obrigatório.
Admissão para efeitos de substituição	2 —
(Eliminada.)	3 —
Cláusula 6.*	
Período experimental	Cláusula 30."
1 — A admissão dos trabalhadores será feita a título experimental correspondente ao período inicial de execução do contrato, com a seguinte duração:	Remuneração por trabalho suplementar e por isenção de horário de trabalho 1 — A prestação de trabalho suplementar dá direito a
 a) 60 dias para a generalidade dos trabalhadores ou, se a empresa tiver 20 ou menos trabalhadores, 	uma remuneração especial, a qual será igual à remunera- ção normal acrescida das seguintes percentagens:
 90 dias; b) 180 dias para os trabalhadores que exerçam cargos de complexidade técnica, elevado grau de 	 a) 75 % no trabalho prestado na primeira hora; b) 100 % no trabalho prestado na segunda hora; c) 125 % nas horas seguintes.
responsabilidade ou funções de confiança; c) 240 dias para pessoal de direcção e quadros supe-	2—
riores.	3 —
2 — Caso o trabalhador se mantenha ao serviço da em- presa, a partir do período de experiência, a admissão consi- dera-se efectiva, contando-se a antiguidade desde a data	4 — Para efeitos de cálculo da remuneração/hora su- plementar, utilizar-se-á a fórmula seguinte:
de admissão.	RH =
3 — Por comum acordo, e sempre por escrito, assinado pelo trabalhador e pela entidade patronal, pode-se supri- mir o período de experiência ou reduzir o mesmo.	52 × horário de trabalho semanal
mit o periodo de experiencia da reduzir o mesmo.	Cláusula 32.*-A
Cláusula 22.*	Senha de almoço
Seguros e deslocações	1 — As empresas que não tenham refeitório, ou quan- do o não tenham em funcionamento para fornecer, inte- gral e gratuitamente, a refeição, pagarão a cada trabalha- dor uma senha diária no valor de 420\$.
2 — O pessoal em serviço nas grandes deslocações de-	721 YE 2 130
verá estar coberto por um seguro de viagem, a efectuar pela empresa, no valor mínimo de 7 000 0000\$.	2 a 11 —
The state of the s	Cláusula 34.*
Cláusula 24.*	Período de férias
Trabalho suplementar	1 — A todos os trabalhadores abrangidos por este con- trato serão concedidos, em cada ano civil, sem prejuízo
 Considera-se trabalho suplementar o prestado fora do período normal de trabalho. 	da respectiva remuneração normal, 22 dias úteis de férias.
2 — O trabalho suplementar só poderá ser prestado nas condições permitidas por lei, quer quanto à sua oportuni- dade, quer quanto à sua duração.	2 — Quando o início da prestação de trabalho ocorrer no 1.º semestre do ano civil, o trabalhador tem direito, após um período de 60 dias de trabalho efectivo, a um período de 8 dias úteis. Se ocorrer no 2.º semestre do ano civil, o direito a férias só se vence após o decurso de seis meses
3 — Não é exigível o pagamento de trabalho suplemen- tar cuja prestação não tenha sido prévia e expressamente determinada pela entidade expressadora.	completos de serviço efectivo.
determinada pela entidade empregadora.	Cláusula 42.*
4 — A prestação de trabalho suplementar em dia útil, no sábado, domingo ou feriado confere ao trabalhador o direito a um descanso compensatório, remunerado, tal	Impedimento prolongado
como se encontra regulado na lei.	2 — (Eliminado.)

Cláusula 45.*

Averiguação de justa causa

1
2
3 —
4 — O trabalhador dispõe de um prazo de cinco dias úteis para deduzir, por escrito, os elementos que conside- re relevantes para o esclarecimento da verdade, apresen- tando a sua defesa.
5 —
6 —
7 — O trabalhador pode requerer a suspensão judicial do despedimento no prazo de cinco dias úteis contados da recepção da decisão da entidade patronal.
8 — (Eliminado.)

10 — Com a notificação da nota de culpa pode a entidade empregadora suspender previamente o trabalhador, sem perda de remuneração.

9 —

Cláusula 48.º

Extinção do contrato por decisão unilateral do trabalhador

- 1 O trabalhador tem direito de rescindir o contrato individual de trabalho por decisão unilateral, devendo comunicá-lo, por escrito, com um aviso prévio de 60 dias.
- 2 No caso de o trabalhador ter menos de dois anos completos de serviço, o aviso prévio será de 30 dias.

3 —

Cláusula 52.*

Processo disciplinar

1	
2-	

- 4 Iniciado o processo, o trabalhador poderá ser suspenso nos termos previstos na lei e sempre sem perda de retribuição.
- 5 O procedimento disciplinar deve exercer-se nos 60 dias subsequentes àquele em que a entidade patronal ou o superior hierárquico com competência disciplinar teve conhecimento da infracção, sob pena de caducidade.

Cláusula 57.*

Exames médicos

- 1 As empresas devem promover a realização dos exames médicos previstos na lei, de admissão, periódicos ou ocasionais.
- 2 As observações clínicas relativas aos exames médicos são anotadas em ficha própria. Esta ficha encontrase sujeita ao regime de segredo profissional.

Cláusula 59.º

Direitos dos trabalhadores do sexo feminino

1 —

a)
 b) Por ocasião do parto, a uma licença por maternidade de 98 dias consecutivos, 60 dos quais necessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes ser gozados, total ou parcialmente, antes ou depois do parto;

c) A mãe que comprovadamente amamenta o filho tem direito a ser dispensada, em cada dia útil de traba-

Iho, por dois períodos distintos, de duração máxima de uma hora, para cumprimento dessa missão enquanto durar e até o filho perfazer um ano;

d) _____

2 — Em caso de aborto, a mulher tem direito a uma licença com a duração mínima de 14 dias e máxima de 30 dias.

Cláusula 70.ª

Disposição geral

Dão-se como reproduzidas todas as matérias publicadas no Boletim de Trabalho e Emprego, 1.º série n.ºº 2/ 78, 8/79, 18/81, 22/82, 26/83, 26/85, 26/87, 29/88, 30/89, 29/90, 28/91, 28/92 e 29/93, não constantes da presente revisão.

ANEXO II Remunerações mínimas

Grapo	Remuneração
1	108 500\$00
1	103 500\$00
1	98 500500
V	92 750\$00
V	92 650\$00
VI	80 250500
VII	73 500500
VIII	63 550\$00
IX	57 500\$00
X:	
Major	56 000800
Menor	50 200800
XI.	43 100\$00
XII	43 000\$00
XIII	43 000\$00
XIV	43 000500

Santa Maria de Lamas, 18 de Julho de 1996.

Pela ANIEC — Associação Nacional dos Industriais e Esportadores de Cortiça.

(Assintantes deglicia.)

Pelo STESC -- Sindicato dos Trabelhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assingara (Teglvel.)

Pelo SINDCES — Sindicato Democrático do Comércio, Escritário e Serviços — Censon/Norte:

Assónio Fernando Visira Pinheira.

Entrado em 26 de Julho de 1996.

Depositado em 2 de Agosto de 1996, a fl. 24 do livro n.º 8, com o n.º 338/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual. CCT entre a AIEC — Assoc. de Industriais e Exportadores de Cortiça e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão do contrato

Cláusula 1.º

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas que se dediquem à actividade corticeira representadas pela Associação dos Industriais e Exportadores de Cortiça e, por outro, os trabalhadores ao serviço daquelas empresas, qualquer que seja a sua categoria ou classe, representados pelas associações sindicais outorgantes.

CAPÍTULO III

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 20.ª

Direitos especiais dos trabalhadores do sexo feminino

- a) Durante o período de gravidez e até 90 dias após o parto, as mulheres que desempenhem tarefas incompatíveis com o seu estado, designadamente as que impliquem grande esforço físico, trepidação, contacto com substâncias tóxicas ou posições incómodas e transportes inadequados, serão transferidas, a seu pedido ou por conselho médico, para trabalhos que as não prejudiquem, sem prejuízo da retribuição correspondente à da sua categoria;
- b) Por ocasião do parto, uma licença de 90 dias, nos termos da legislação em vigor:

CAPÍTULO IV

Da prestação do trabalho

Cláusula 24.*

Período normal de trabalho

2 — Os trabalhadores com categorias de fogueiro previstas neste CCT terão um período semanal de trabalho de quarenta horas, distribuídas por oito horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira.

CAPÍTULO V

Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 27.*

Tabela salarial

6 — Aos trabalhadores com responsabilidade de caixa e pagamentos ou cobrança será atribuído o abono mensal de 3750\$ para falhas.

Cláusula 27.*-A

Senhas de almoço

1 — As empresas que não tenham refeitório, ou quando o não tenham em funcionamento para fornecer integral e gratuitamente a refeição, pagarão a cada trabalhador uma senha diária no valor de 420\$.

Cláusula 34.ª

.....

Diuturnidades

Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade de 3600\$ por cada três anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório, até ao limite de três diuturnidades.

CAPÍTULO VI

Suspensão da prestação do trabalho

Cláusula 49.*

Tipos de falta

2 —

g) As motivadas por ocasião do nascimento do filho, o pai pode faltar até dois dias úteis, seguidos ou interpolados, sem perda de retribuição nos termos da legislação em vigor;

......

CAPÍTULO XVI

Disposições gerais

Cláusula 83.ª

Revogação de textos

1 — Com a entrada em vigor do presente contrato ficam revogadas as matérias contratuais das convenções anteriores revistas nestes CCT.

Cláusula 84.*

Produção de efeitos

As tabelas salariais e demais cláusulas com expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Julho de 1996.

ANEXO II

Remunerações mínimas

Grupos		Categorias profesionais	Itemateraples	
	A	Director de serviços	143 600\$00	
1	В	Chefe de escritório	140 300500	
11	-	Chefe de departamento, divisão ou ser- viços	126 500\$00	
ш	4	Chefe de compras	116 600\$00	
ĮV	A	Assistente administrativo do grau n Correspondente em linguas estrangeiras Emcarregado de annazém Inspector de vendas Operador de computador Subchefe de secção	108 400500	
	В	Assistente administrativo do grau r Fogueiro encarregado	104 100500	
v	A	Caixa Caixeiro-encarregado Esteno-dactilógmfo Fogueiro-subencarregado Operador de máquinas de contabilidade com mais de três anos Operador mecanográfico Primeiro-escriturário Vendedor	102 700800	
	В	Fogueiro de 1.* Primeiro-caixeiro	95 800\$00	
VI	٨	Cobrador Fiel de armazém Operador de máquinas de contabilidade com menos de três anos Perfurador-verificador mecanográfico Segundo-escriturário Telefonista de 1.*	94 900500	
	В	Fogueiro de 2.*	92 500500	
	A	Fogueiro de 3.*	91 700500	
VII	В	Segundo-caixeiro Telefonista de 2.* Terceiro-escriturário	88 100500	
vm	-	Continuo de 1.*	77 800\$00	
IX	-	Ajudante de fogueiro do 3.º ano	71 700\$00	
x _		Ajudante de fegueiro do 2.º ano	63 400\$00	
ΧI	-	Ajudante de fogueiro do 1.º ano	61 400\$00	
xII -		Paquete até 17 anos	48 100500	

Lisboa, 11 de Julho de 1996.

Pela Associação dos Industriais e Exportadores de Corriça: (Azolisatura Magfret.)

Pela PETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos fillados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Servicoa e Novas Tecnologías:

ços e Novas Tecnologias; STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sel;

STTEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagom da Marinha Mercanto o Fogueiros de Tarra:

(Assintara (legited.)

Pelo STV --- Sindicato dos Técnicos de Vendas;

(Assistance (legivel.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritório e Serviços:

(Assingnon (Tegivel.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 5 de Agosto de 1996.

Depositado em 7 de Agosto de 1996, a fl. 26 do livro n.º 8, com o n.º 347/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual. CCT entre a AFAL — Assoc. dos Fabricantes de Anúncios Luminosos e a FSTIEP — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Eléctricas de Portugal e outros — Alteração salarial e outras

Cláusula 1.*

Área e ambito

A presente revisão aplica-se a todo o continente e obriga, por um lado, as empresas representadas pela AFAL — Associação dos Fabricantes de Anúncios Luminosos e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço filiados nas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.*

Vigência

A presente revisão entra em vigor cinco dias após a distribuição do Boletim do Trabalho e Emprego em que for publicada e será válida pelo prazo mínimo de 12 meses.

Cláusula 27.º

Grandes deslocações - Continente

-

a)	A retribuição que auferirem no local de trabalho, acrescida de um subsídio de deslocação igual a 20 % da retribuição diária, num mínimo de 550\$ por cada dia completo de deslocação;
b)	, and an analysis of an analysis,
c)	
d) e)	A um seguro contra riscos de acidentes pessoais, num mínimo de 7 350 000\$, em caso de morte ou por incapacidade total ou parcial permanente.
2-	
	Cláusula 28.*
Deslocaç	ões em território nacional não continental e estrangeiro
1-	
a)	A retribuição que auferirem no local de trabalho, acrescida de um subsídio de deslocação igual a 30 % da retribuição diária, num mínimo de 1120\$ por cada dia completo de deslocação;
b)	
c)	***************************************
2	
d)	A um seguro contra riscos de acidentes pessoais, num mínimo de 7 350 000\$ em caso de morte ou por incapacidade total ou parcial permanente;
e)	
ń	
g)	
h)	
i)	
2	

CAPÍTULO VI-A

Cláusula 37.*-A

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a um subsídio de refeição diário, num mínimo de 420\$, desde que compareçam ao serviço nas duas fracções totais do período normal do trabalho diário.

2-	
3 —	

O presente CCT foi celebrado em 17 de Maio de 1996.

ANEXO I * Tabelas e remunerações mínimas

Graus	Categorias professionais	Remanerações
0	Analista informático	113 700800
1	Chefe de serviços Engenheiro III Programador informático	106 400\$00
2	Desenhador-chefe/projectista de reclamos lu- minosos Encarregado geral Engenheiro II Tesoureiro	99 400\$00
3	Chefe de secção	92 500\$00
4	Desenhador de reclamos luminosos de mais de cinco anos	85 800500
5	Apontador de 1.* Caixa Chefe de equipa Desenhador de reclamos luminosos de três a cinco anos Enfermeiro Primeiro-escriturário Oficial especializado de mais de quatro anos Oficial qualificado de dois a quatro anos Operador de máquinas de contabilidade de 1.* Operador mecanográfico de 1.* Perfurador-verificadoe/operador de registo de dados de 1.*	79 400\$00

Graus	Categorius profitzionais	73 200\$00	
6	Apontador de 2.* Desenhador de reclamos luminosos até três anos		
7	Apontador de 3.º Auxiliar de enfermagem Chefe de cozinha Cobrador Desenhador auxiliar do 2.º ano Escriturário de 3.º Motorista de ligeiros Oficial especializado do 1.º ano Reprodutor de documentos-arquivista técnico Técnico-fabril praticante do 1.º ano Pré-oficial qualificado do 1.º ano Telefonista de 1.º	67 100800	
*	Cozinheiro Desenhador auxiliar do 1.º ano Pré-oficial especializado do 2.º ano Telefonista de 2.º	61 200\$00	
9	Apontador estagiário do 2.º ano Contínuo Dactilógrafo do 2.º ano Desenhador praticante do 3.º ano Entregador de materiais, produtos e ferramentas Estagiário do 2.º ano Guarda ou vigilante Operador de máquinas de contabilidade estagiário Operador mecanográfico estagiário Operador mecanográfico estagiário Perfurador-verificador operador de registo de dados estagiário Pré-oficial especializado do 1.º ano Profissional semiespecializado	55 500\$00	
10	Ajudante de motorista Apostador estugiário do 1,º ano Dactilógrafo do 1,º ano Desenhador praticante do 2,º ano Empregado de refeitório ou cantina Estagiário do 1,º ano Praticante do 3,º ano especializado Profissional semiespecializado de menos de três meses Servente	50 100\$00	
fi	Desenhador praticante do 1.º ano	44 700\$00	
12	Paquete de 16 anos	44 400500	
13	Especializados aprendizes dos 2.º e 3.º anos Paquete de 15 anos	41 800500	
14	Especializados aprendizes do 1.º ano de 15 anos	41 600500	

- 1 A presente tabela de remunerações mínimas tem efeitos retroactivos a partir de 1 de Fevereiro de 1996.
- 2 A eficácia retroactiva da tabela de remunerações mínimas não terá reflexos em quaisquer cláusulas de expressão pecuniária.
- 3 O subsídio de almoço entra em vigor a partir do dia 1 de Abril de 1996.

As partes outorgantes reconhecem, para todos os efeitos, a existência de um único instrumento de regulamentação colectiva de trabalho no sector dos fabricantes de anúncios luminosos, independentemente do número de textos publicados.

As partes outorgantes comprometem-se a efectuar, no futuro, a revisão da regulamentação colectiva de trabalho aplicável ao sector dos fabricantes de anúncios luminosos através de negociações conjuntas.

Lisboa, 14 de Junho de 1996.

Pela AFAL — Associação dos Fabricantes de Amêncios Lumiteosos: (Assinatarea (legibria.)

Pela FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indúterias Electricas de Portugal e outros:

(Assistant degirel.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicasos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Impresso;

(Assination ileginel.)

Pula Finânsição dos Sindicatos da Hoteluria e Turismo de Portugal: (Austriatura (leginol.)

Peta Federação dos Sindicasos da Metalurgia, Metalomecânica e Minos de Porragal:

(Assimatura: (legical.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos de Construção, Madeiras, Mármocos e Materiais de Construção:

(Assistantes illegivel.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritários e Serviços: (Authorara (legitel.)

Polo Sindicato des Quadros e Técnicos de Desenho: (Assistanta Regirel.)

Pelo Sindicum dos Trabalhadores da Portugal Tulecom e Empresas Perticipadas: (Assinutura liegirel.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade vai esta declaração devidamente assinada.

Lisboa, 19 de Julho de 1996. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Para os devidos e legais efeitos declaramos que a Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Sul e Ilhas.

Lisboa, 27 de Junho de 1996.

Declaração

A FESHOT - Federação dos Sindicatos de Hotelaria e Turismo de Portugal declara para os devidos efeitos que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo. Restaurantes e Similares do Norte: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Lisboa, 28 de Junho de 1996. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegivel.)

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FSMMMP -Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro e Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo

Branco:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito do Porto: Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás--os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 27 de Junho de 1996. - Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica. Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil. Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda:

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da

Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta: Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 1 de Julho de 1996. - Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegivel.)

Para os devidos efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra:

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viscu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo:

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria:

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pelo Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 30 de Julho de 1996.

Depositado em 2 de Agosto de 1996, a fl. 24 do livro n.º 8, com o n.º 335/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AFAL — Assoc. dos Fabricantes de Anúncios Luminosos e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras

Cláusula 1.*

Área e âmbito

A presente revisão aplica-se a todo o continente e obriga, por um lado, as empresas representadas pela AFAL — Associação dos Fabricantes de Anúncios Luminosos e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço filiados nas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.*

Vigência

A presente revisão entre em vigor cinco dias após a distribuição do Boletim do Trabalho e Emprego em que for publicada e será válida pelo prazo mínimo de 12 meses.

Cláusula 27.*

Grandes deslocações -- Continente

a)	A retribuição que auferirem no local de trabalho, acrescida de um subsídio de deslocação igual a
	20 % da retribuição diária, num mínimo de 5505 por cada dia completo de deslocação;
b)	
c)	***************************************

	seguro							
num	mínimo	de 7	350 00	0\$,	em	caso	de	morte
он ро	or incapa	cidad	e total	ou	parc	ial pe	rma	mente.

Cláusula 28.*

Deslocações em território nacional não continental e estrangeiro

a)	A retribuição que auferirem no local de trabalho, acrescida de um subsídio de deslocação igual a
	30 % da retribuição diária, num mínimo de 11205
	por cada dia completo de deslocação;
(b)	***************************************

c)

2 —

d)	A um seguro contra riscos de acidentes pessoais.
	num mínimo de 7 350 000\$, em caso de morte
	ou por incapacidade total ou parcial permanente

	or per meaportains roun or parent permanente,
D	
8)	
MY	

0

200	***************************************		Gravs	Categoriae profissionais	Romaneraçõe
3 —	CAPÍTULO VI-A	****************		Apontador de 2.*	
Cláusula 37.*-A Subsídio de refeição 1 — Os trabalhadores abrangidos por este contrato te- ão direito a um subsídio de refeição diário, num mínimo e 420\$, desde que compareçam ao serviço nas duas frac- ões totais do período normal do trabalho diário.				três anos Segundo-escriturário Fiel de armazém (operador conferente) Motorista de pesados Oficial especializado de dois a quatro anos Oficial qualificado do 1.º ano Operador de máquinas de contabilidade de 2.º Operador mecanográfico de 2.º	73 200800
2—				Operador de telex em língua portuguesa Técnico auxiliar de serviço auxiliar Técnico fabril do 1.º ano Vendedor	
O presente CCT foi celebrado em 17 de Maio de 1996. ANEXO I Tabelas e remunerações mínimas				Apontador de 3.º Auxiliar de enfermagem Chefe de cozinha Cobrador Desenhador auxiliar do 2.º ano Escriturário de 3.º Motorista de ligeiros Oficial especializado do 1.º ano	67 10050
Graus O	Categorias professionais Analista informárico	Remuneroções		Reprodutor de documentos-arquivista téc- cnico	
1	Engenheiro IV Chefe de serviços Engenheiro II Programador informático	106 400\$00	8	Cozinheiro	61 200500
2	Desenhador-chefe/projectista de reclamos lu- minosos Encarregado geral Engenheiro n	99 400500		Apontador estagiário do 2.º ano	
3	Chefe de secção Chefe de vendas Desenhador principal Engenheiro 1 Guarda-livros Operador mecanográfico Técnico fabril principal	92 500\$00	9	mentas Estagiário de 2.º ano Guarda ou vigilante Operador de máquinas de contabilidade estagiário Operador mecanográfico estagiário Perfurador-verificador operador de registo de dados estagiário Pré-oficial especializado do 1.º ano	55 500\$0
4	Desenhador de reclamos luminosos de mais de cinco anos Encarregado Escritarário principal Monitor informático/mecanográfico Oficial qualificado principal Operador informático Secretário Técnico fabril III Técnico de serviço social	85 800500	10	Profissional semiespecializado Ajudante de motorista	50 10050
	Apontador de 1.*		n	Desenhador praticante do 1.º ano	44 70050
5	Primeiro-escriturário	79 400800	12	Paquete de 16 anos Profissional especializado praticante do 1,º ano	44 40050
	de 1.* Operador mecanográfico de 1.* Perfurador-verificadon/operador de registo de		13	Especializados aprendizes dos 2.º e 3.º anos Paquete de 15 anos	41 80050
	dados de 1.º		14	Especializados aprendizes do 1.º ano de 15 anos.	41 600\$

- 1 A presente tabela de remunerações mínimas tem efeitos rectroactivos a partir de 1 de Fevereiro de 1996.
- 2 A eficácia rectroactiva da tabela de remunerações mínimas não terá reflexos em quaisquer cláusulas de expressão pecuniária.
- 3 O subsídio de almoço entra em vigor a partir a partir do dia 1 de Abril de 1996.

As partes outorgantes reconhecem, para todos os efeitos, a existência de um único instrumento de regulamentação colectiva de trabalho no sector dos fabricantes de anúncios luminosos, independentemente do número de textos publicados.

As partes outorgantes comprometem-se a efectuar, no futuro, a revisão da regulamentação colectiva de trabalho aplicável ao sector dos fabricantes de anúncios luminosos através de negociações conjuntas.

Lisboa, 14 de Junho de 1996.

Peta AFAL — Associação dos Fabricantes de Anúncios Luminosos: (Asalmonara ilegóreis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicasos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

António Maria Telxeira de Matos Cordeiro.

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECAH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

STESCB — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga:

SINDCES/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte.

Lisboa, 17 de Julho de 1996. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrada em 30 de Julho de 1996.

Depositada em 2 de Agosto de 1996, a fl. 24 do livro n.º 8, com o n.º 334/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AFAL — Assoc. dos Fabricante de Anúncios Luminosos e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.*

Área e âmbito

A presente revisão aplica-se a todo o continente e obriga, por um lado, as empresas representadas pela AFAL — Associação dos Fabricantes de Anúncios Luminosos e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço filiados nas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.*

Vigencia

A presente revisão entra em vigor cinco dias após a distribuição do Boletim do Trabalho e Emprego em que for publicada e será válida pelo prazo mínimo de 12 meses.

Cláusula 27.*

Grandes deslocações - Continente

a)	A	retrib	vui	ção	que	auferire	n ne	local	de	trabalh	0,
	ac	rescid	la	de	um	subsídio	de	desloca	ação	igual (8

	por cada dia completo de deslocação;
b)	
c)	***************************************
d)	
e)	A um seguro contra riscos de acidentes pessoais, num mínimo de 7 350 000\$, em caso de morte ou por incapacidade total ou parcial permanente.
2—	
	Cláusula 28.°
Desloca	ções em território nacional não continental e estrangeiro
1-	
a)	A retribuição que auferirem no local de trabalho,
	acrescida de um subsídio de deslocação igual a 30 % da retribuição diária, num mínimo de 1120\$ por cada dia completo de deslocação;

20 % da retribuição diária num mínimo do 5505

c)

2 -			_		
- 7			Grass	Categorius profissionals	Romonerações
1	d) A um seguro contra riscos de acide num mínimo de 7 350 000\$, em cas por incapacidade total ou parcial pe	o de morte ou ermanente;	5	Apontador de 1.* Caixa Chefe de equipa Desenhador de reclamos luminosos de três a cinco anos Enfermeiro Primeiro-escriturário Oficial especializado de mais de quatro anos Operador de máquinas de contabilidade de 1.* Operador mecanográfico de 1.* Perfurador-verificador/operador de registo de dados de 1.* Técnico fabril a de mais de três anos	79 400\$00
rão dir de 426 ções to 2 —	CAPÍTULO VI-A Cláusula 37.ª-A Subsidio de refeição Os trabalhadores abrangidos por este reito a um subsídio de refeição diário, 0\$, desde que compareçam ao serviço notais do período normal do trabalho di	num mínimo as duas frac- iário.	6	Apontador de 2.* Desenhador de reclamos luminosos até três anos Segundo-escriturário Fiel de armazém (operador conferente) Motorista de pesados. Oficial especializado de dois a quatro anos Oficial especializado de 1.º ano. Operador de máquinas de contabilidade Operador mecanográfico de 2.º Operador de telex em língua portuguesa Técnico auxiliar de serviço auxiliar Técnico fabril do 1.º ano Vendedor	73 200\$00
	ANEXO I Tabelas e remunerações mínimas Caregorias profissionais	laio de 1996.	7	Apontador de 3.º Auxiliar de enfermagem Chefe de cozinha Cobrador Desenhador auxiliar do 2.º ano Escriturário de 3.º Motorista de ligeiros Oficial especializado do 1.º ano Reprodutor de documentos-arquivista técnico Técnico fabril praticante do 1.º ano Pré-oficial qualificado do 1.º ano Telefonista de 1.º	67 100\$00
0	Analista informático Contabilista Engenheiro rv Chefe de serviços	113 700\$00	8	Cozinheiro	61 200500
2	Engenheiro III	99 400500	9	Apontador estagiário do 2.º ano Contínuo Dactilógrafo do 2.º ano Desenhador praticante do 3.º ano Entregador de materiais, produtos e ferramentas Estagiário do 2.º ano Guarda ou vigilante Operador de máquinas de contabilidade estagiário	55 500600
3	Desenhador principal Engenheiro i Guarda-livros Operador mecanográfico Técnico fabril principal	92 500\$00		Operador mecanográfico estagiário	
4	Desenhador de reclamos luminosos (mais de cinco anos) Encarregado Escriturário principal Monitor informático/mecanográfico Oficial qualificado principal Operador informático Secretário Técnico fabril III Técnico de serviço social	85 800\$00	10	Ajudante de motorista	50 100800

Grant	Caugorias profissionais	Remanerações
11	Desenhador praticante do 1.º ano	44 700500
12	Paquete de 16 anos	44 400500
13	Especializados aprendizes dos 2.º e 3.º anos Paquete de 15 anos	41 800500
14	Especializados aprendizes do 1.º ano de 15 anos	41 600\$00

- 1 A presente tabela de remunerações mínimas tem efeitos retroactivos a partir de 1 de Fevereiro de 1996.
- 2 A eficácia rectroactiva da tabela de remunerações mínimas não terá reflexos em quaisquer cláusulas de expressão pecuniária.
- 3 O subsídio de almoço entra e vigor a partir do dia 1 de Abril de 1996.

As partes outorgantes reconhecem, para todos os efeitos, a existência de um único instrumento de regulamentação colectiva de trabalho no sector dos fabricantes de anúncios luminosos, independentemente do número de textos publicados. As partes outorgantes comprometem-se a efectuar, no futuro, a revisão da regulamentação colectiva de trabalho aplicável ao sector dos fabricantes de anúncios luminosos através de negociações conjuntas.

Lisboa, 14 de Junho de 1996.

Pala AFAL — Associação dos Fabricames de Anúncios Luminosos: (Azainomenz ilegéreis.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Videsira, Extractiva, Energia e Química:

José Luis Carapiska Rei.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa as seguintes associações sindicais:

> Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidro e Similares;

> SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas.

Lisboa, 15 de Julho de 1996. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrada em 30 de Julho de 1996.

Depositada em 2 de Agosto de 1996, a fl. 23 do livro n.º 8, com o n.º 333/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AGEFE — Assoc. Portuguesa dos Grossistas e Importadores de Material Eléctrico, Electrónico, Electrodoméstico, Fotográfico e de Relojoaria e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

O CCT entre a AGEFE — Associação Portuguesa dos Grossistas e Importadores de Material Eléctrico, Electrónico, Electrodoméstico, Fotográfico e de Relojoaria e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado nos Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 18, de 15 de Maio de 1988, e 31, de 22 de Agosto de 1995, é revisto como segue:

Cláusula 1.º

Área e âmbito

O presente CCT aplica-se a todo o território nacional e obriga, por uma parte, todas as empresas representadas pela AGEFE — Associação Portuguesa dos Grossistas e Importadores de Material Eléctrico, Electrónico, Electrodoméstico, Fotográfico e de Relojoaria e, por outra, todos os trabalhadores ao serviço das mesmas representados pelas organizações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

- 2 As tabelas salariais e os montantes das cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos pelo período de 12 meses, com início em 1 de Junho de 1996.

 - 5—

Cláusula 21.*

Remuneração do trabalho por turnos

 I — Os trabalhadores enquanto prestarem serviço em regime de três turnos rotativos têm direito a um subsídio

mensal de 5010\$, sem prejuízo de subsídios superiores que estejam a ser praticados.	2—	
2-	3 —	**********
	4—	
Cláusula 22.*	Cláusula 34.º	
Remuneração da equipa de prevenção	Diuturnidades	
1 — Os trabalhadores que façam parte de serviço de prevenção (equipas ou esquemas) têm direito ao pagamento especial de 3450\$, o qual se vence no fim de cada mês em que tenham estado efectivamente de prevenção, tenham ou não prestado trabalho nesse serviço.	1 — Às retribuições mínimas da tabela si das diuturnidades de 1860\$ por cada três and nência na categoria e na empresa, até ao limi diuturnidades. 2 —	os de pe ite de qu
2—	3—	
Cláusula 23.*	4	
. Retribuição mínima		
1-	ANEXO III	
2—	Tabela de remunerações para vigorar a de 1 de Junho de 1996	partir
3 — As empresas devem constituir um fundo anual até	Miveis	Remuseraç
ao montante de 17 760\$ para poderem fazer face a falhas		
de caixa.	I	142 0005
	II .	129 600\$
Cláusula 26.*	IV	115 900\$0
Trabalho foru do local habitual	V	108 800\$/
	VI.	102 400\$0
1—	VII	91 000\$0 85 700\$0
A	ix	82 600SC
2—	X	76 700\$C
The Production of the Control of the	XI.	70 20050
3 — As entidades patronais obrigam-se a pagar aos tra-	XII	61 500\$0
balhadores, para despesas de alojamento e alimentação, as	XIII (a)	52 800\$0 49 800\$0
quantias comprovadas pelos documentos de despesa, de-	XV (a)	39 60050
vidamente emitidos nos termos da lei; poderão optar pela	XVI (a)	37 400\$0
atribuição de um abono diário, não inferior a 4860\$, du-	XVII (a)	35 10050
rante todo o período de viagem. Sempre que a deslocação não implique uma diária completa serão devidas as seguin- tes quantias:	(a) Sem prejutto de satteto suteimo nacional. Lisboa, 18 de Julho de 1996.	
Alojamento e pequeno-almoço — 2880\$; Almoço ou jantar — 1120\$.	Pela AGEPE — Associação Pertuguesa dos Grossistas e Imprial Eléctrico. Electrodoménico, Fotográfico	ortadores de Ma e de Relojosria
	(Assinanou ilegivel.)	
Se as referidas verbas forem excedidas por motivo de força maior, designadamente pela inexistência de estabe-	Pela FEPCES — Federação Pertuguesa dos Sindicatos do Co e Serviços:	márcio, Excetór
lecimento hoteleiro que pratique os valores acima previs-	(Assinatura ileginei.)	
tos, a entidade patronal cobrirá o excedente, podendo exi- gir documentos comprovativos.	Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhados Serviços:	nes de Escritório
	(Azsinanova ilegivel.)	
4	Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indús Portugal:	strias Elécuicas
5 —	(Azsinamow ilegivel.)	
Cláusula 27.*	Pela FESTRU — Pederação dos Sindicatos de Transpones R. nos:	ndoviários e Urt
	(Assinance ilegive).)	
Subsidio de refeição	Pelo Sindicato dos Trahalhadores Técnicos de Vendas:	
1 - Os trabalhadores abrangidos pela presente conven-	(Assinatore ilegive(.)	
ção terão direito a um subsídio de refeição no valor de 425\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente	Pelo Sindicato dos Capitales, Oficiais Pilosos, Comissários e Marinha Morcante:	r Radiostenicos
prestado.	(Asphanner Megricel.)	

Pelo STPT — Sindicato dos Trebalhadores da Portugal Telecom e Empresas Participadas:

(Assisatura (legivel.)

Pelo SITESC — Siedicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércia:

(Assisanura Regirel.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

STESCB — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga; SINDCES/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte.

Lisboa, 19 de Julho de 1996, Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

> Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade vai esta declaração devidamente assinada.

Lisboa, 17 de Julho de 1996. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coímbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 1 de Agosto de 1996.

Depositado em 5 de Agosto de 1996, a fl. 25 do livro n.º 8, com o n.º 341/96, nos termos do artigo 24.º e do Decreto-Lei n.º 519-C1/75, na sua redacção actual. CCT entre as Assoc. Comerciais e Industriais dos Concelhos de Castelo Branco, Idanha-a-Nova e Vila Velha de Ródão e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Distrito de Castelo Branco e outro — Alteração salarial e outra.

Cláusula 22.4-A

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT têm direito, por cada dia de trabalho efectivamente prestado, a um subsídio de refeição no valor de 300\$.

2. 3, 4 e 5 —

ANEXO II

Tabelas salariais

Categories professionals	Remuterações
Gerente comercial, chefe de compris ou vendas, encarre- gado geral, encarregado de loja (supermercado e hiper- mercado), director de serviços, chefe de serviços, chefe de escritório, chefe de divisão e contabilidade, guarda- livros, analista de informática, programador infor- mático e monitor informático.	77 360\$00
Caixeiro encarregado, chefe de secção, encarregado de armazém, inspector de vendas, coleccionador, operador encarregado (supermercado e hipermercado), progra- mador mecanográfico, tesoureiro, preparador infor- mático de dados e estagiário de programador infor- mático.	70 770\$00
Primeiro-caixeiro, fiel de armazém, vendedor, caixeiro- viajante, caixeiro de praça (pracista), promotor de vendas, prospector de vendas especializado ou técnico de vendas, expositor/decorador, operador especializado (supermercado e hipermercado), operador mecanográ- fico de 1.º, correspondente em línguas estrangeiras, caixa, primeiro-escriturário, aprovador de madeiras, operador de máquinas de contabilidade de 1.º, relo- joeiro reparador de 1.º e operador informático de 1.º	63 090\$00
Segundo-caixeiro, demonstrador, angariador propagan- dista, conferenta, operador de 1.º (supermercado e hiper- mercado), operador mecanográfico de 2.º, esteno-dacti- lógrafo, operador de máquinas de contabilidade de 2.º, segundo-escriturário, relojoeiro reparador de 2.º, ope- rador informático de 2.º e operador-verificador/opera- dor de posto de dados de 1.º	61 450\$00
Terceiro-caixeiro, estagiário de operador mecanográfico, operador de 2.º (supermercado e hipermercado), pre- parador-repositor, caixa de balcão, terceiro-escriturário,	57 610\$00

Categorius profissionais	Remunerações	
relojoeiro-reparador de 3.º, telefonista, cobrador, cos- tureira de emendas, sapoteiro-reparador, perfunador-veri- ficador/operador de postos de dados de 2.º e operador informático estagiário.		
Estagiário de perfundor-verificadon/operador de posto de dados e estagiários dactilógrafos dos 3.º, 2.º e 1.º anos.	54 600500	
Caixeiro-ajudante, ajudante de relojoeiro reparador, aju- dante de ourives reparador, ajudante de costureiro de emendas e ajudante de saputeiro reparador dos 3.º, 2.º e 1.º anos.	54 600\$00	
Contínuo, guarda, porteiro, distribuidor, embalador, roru- lador, etiquetador, engarrafador e servente.	54 600\$00	
Praticantes e paquetes dos 3.º, 2.º e 1.º anos	40 950\$00	
Guarda-livros em regime livre	1 260\$00	
Servente de limpeza em regime Jivre	730\$00	

A presente tabela produz efeitos a partir de 1 de Abril de 1996.

Pelas Associações Comerciais e Industriais dos Concelhos de Castelo Branco, Manha-a-Nova e Vila Velha de Ródão e da Serti, Proesqa-a-Nova, Vila de Rei e Oleiros:

(Astivaturas Regiveix.)

Pela Associação Comercial e Industrial do Concelho do Fundão:

(Assinatora ilegivel.)

Pela Associação Comercial e Industrial da Covilhã, Belmonte e Penamecor:

(Assinatoras ilegiveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Distrito de Cantelo Branco;

(Assinatura degirel.)

Pelo FETESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologías:

(Assinatura (legivel.)

Entrada em 18 de Julho de 1996.

Depositada em 31 de Julho de 1996, a fl. 23 do livro n.º 8, com o n.º 330/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ACRAL — Assoc. dos Comerciantes da Região do Algarve e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.º

Åmbito

O presente contrato colectivo de trabalho obriga, de um lado, todas as empresas que desenvolvem actividades de comércio retalhista no distrito de Faro representadas pela ACRAL — Associação dos Comerciantes da Região do Algarve e pela Associação Comercial de Portimão e, por outro, a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços,

Cláusula 2.*

Vigência

 2 e 3 — (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.) 4 — A presente tabela produz efeitos a partir de 1 de Abril de 1996.

Cláusula 22.*-A

Trabalho em dias de descanso e feriados

1 — O trabalho prestado em dias de descanso semanal será pago com acréscimo de 100 % sobre a retribuição normal e dá ao trabalhador direito a descansar num dos três dias úteis seguintes, sem perda de retribuição.

A obrigatoriedade do descanso total aplica-se seja qual for a duração do trabalho prestado, não podendo o profissional receber em relação a esse trabalho uma remuneração inferior à devida pelo mínimo de meio dia de trabalho.

2 — Aplica-se ao trabalho nos dias feriados obrigatórios o disposto no número anterior quanto à retribuição e ao descanso, salvo nas empresas legalmente dispensadas de suspender o trabalho nesses dias, cujo pessoal terá apenas direito ao pagamento do dobro da retribuição normal.

Cláusula 24."

Retribuições certas mínimas

4 — Aos trabalhadores com funções de caixa será atribuído um abono mensal de 1800\$00, desde que seja responsável pelas falhas.

Cláusula 27.8

Disturnidades

- 1 (Mantém-se com a redacção em vigor.)
- 2 O valor pecuniário de cada diuturnidade é de 1400\$.

Cláusula 28.ª

Subsídio de Natal

- 1 Os trabalhadores têm o direito a receber, até ao dia 15 de Dezembro de cada ano, um subsídio de valor correspondente a um mês de retribuição global.
- 2 Se naquela data o trabalhador n\u00e4o tiver um ano de antiguidade, receber\u00e1 o subs\u00eddio de valor correspondente \u00e0 proporcionalidade do n\u00famero de meses de dura\u00e7\u00e3o do contrato.
- 3 No ano de cessão do contrato, este será devido na parte proporcional aos meses de duração do contrato naquele ano civil.
- 4 Idêntica proporcionalidade será aplicada no caso de o contrato ter estado suspendo por impedimento prolongado respeitante ao trabalhador por motivos que não lhe sejam imputáveis, designadamente cumprimento do serviço militar, doença ou acidente de trabalho.
- 5 Para os efeitos do disposto nos n.º 2, 3 e 4, as fracções do mês serão também pagas na proporção dos dias de trabalho prestado.

Cláusula 29.*

Deslocações

Aos trabalhadores deslocados em serviços da empresa serão assegurados os seguintes direitos:

 a) Pagamentos de refeições, alojamentos e transporte necessários, nos seguintes termos:

> Diárias — 4500\$; Alojamento e pequeno-almoço — 2500\$; Pequeno-almoço — 250\$; Almoço, jantar ou ceia — 1320\$;

ou pagamento das despesas contra a apresentação de documentos comprovativos;

b) e c) (Mantêm-se com a redacção em vigor.)

Cláusula 34.º

Faltas justificadas

- 1 Consideram-se justificadas as faltas prévias ou posteriormente autorizadas pela entidade patronal, bem como as motivadas por:
 - a) Impossibilidade de prestar trabalho, por facto para o qual o trabalhador de nenhum modo haja contribuído, nomeadamente doença ou acidente, cumprimento de obrigações legais ou pela necessidade de prestar assistência inadiável aos membros do seu agregado familiar, em casos de acidente ou de doença;
 - Prática de actos necessários ou inadiáveis ao exercício de funções em organismos sindicais, instituições de previdência ou comissões paritárias ou outras a estas inerentes;
 - c) Casamento, durante 11 dias úteis;
 - d) Falecimento de cônjuge, companheiro(a), pai, mãe, sogro(a), padrasto, madrasta, filho(a), enteado(a), genro, nora, durante cinco dias;
 - Falecimento de irmão, irmã, cunhado(a), avô, avó, bisavô, bisavó, neto(a), bisneto(a) do próprio ou do cônjuge e ainda de outras pessoas que viviam em comunhão de vida e habitação com o trabalhador, durante dois dias;
 - f) Falecimento de tio, tia, sobrinhos e primos, no dia do funeral.

Cláusula 36.8

Consequências das faltas não justificadas

- 1 e 2 (Mantêm-se com a redacção em vigor.)
- 3 As faltas não justificadas poderão constituir infracção disciplinar quanto excederem 5 dias seguidos ou 10 interpolados no mesmo ano civil.

ANEXO B

Enquadramento das profissões por niveis salariais

- 1 Trabalhadores de escritórios, caixeiros e de armazéns.
 - e) Terceiro-escriturário, terceiro-caixeiro, caixa de balcão e operador de supermercado de 2.º

ANEXO IV

Quadro de vencimentos

Grass	Remnerações	
Α	87 675\$00	
8	80 325500	
	78 435\$00	
D	72 870500	
3	67 410\$00	
7	59 640\$00	
3	54 600\$00	
f	54 600500	
	54 600\$00	
	40 950500	
	40 950500	
М	40 950500	

Pela ACRAL — Associação dos Comerciantes da Região do Algarve: Mário da Cruz Gonçolvez. Pela ACP --- Associação Comercial de Portiralo:

Eurico Parguna dos Sansos.

Pela FETESE — Pederação dos Sindicasos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

Francisco Dias da Silva.

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Novas Tecnologias.

Lisboa, 23 de Maio de 1996. — Pelo Secretariado, (Assinaturas ilegíveis.)

Entrada em 10 de Julho de 1996.

Depositada em 2 de Agosto de 1996, a fl. 23 do livro n.º 8, com o n.º 332/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ACRAL — Assoc. dos Comerciantes da Região do Algarve e outra e o CES/SUL — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul e outros — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Åmbito

O presente contrato colectivo de trabalho obriga, de um lado, todas as empresas que desenvolvem actividades de comércio retalhista no distrito de Faro, representadas pela ACRAL — Associação dos Comerciantes da Região do Algarve, e pela Associação Comercial de Portimão e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, representados pelo CESSUL — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul, pelo Sindicato Rodoviário do Distrito de Faro, pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas e pelo Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário.

Cláusula 2.*

Vigência

1, 2 e 3 — (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)

4 — A presente tabela produz efeitos a partir de 1 de Abril de 1996

Cláusula 22.*-A

Trabalho em dias de descanso e feriados

I — O trabalho prestado em dias de descanso semanal será pago com acréscimo de 100 % sobre a retribuição normal e dá ao trabalhador direito a descansar num dos três dias úteis seguintes, sem perda de retribuição. A obrigatoriedade do descanso total aplica-se seja qual for a duração do trabalho prestado, não podendo o profissional receber em relação a esse trabalho uma remuneração inferior à devida pelo mínimo de meio dia de trabalho.

2 — Aplica-se ao trabalho nos dias feriados obrigatórios o disposto no número anterior quanto à retribuição e ao descanso, salvo nas empresas legalmente dispensadas de suspender o trabalho nesses dias, cujo pessoal terá apenas direito ao pagamento pelo dobro da retribuição normal.

Cláusula 24.ª

. Retribuições certas minimas

......

4 — Aos trabalhadores com funções de caixa será atribuído um abono mensal de 1800\$, desde que sejam responsáveis pelas falhas.

Cláusula 27.*

Diuturnidades

(Mantém-se com a redacção em vigor.)

2 — O valor pecuniário de cada diuturnidade é de 1400\$.

Cláusula 28.*

Subsídio de Natal

1 — Os trabalhadores têm o direito a receber, até ao dia 15 de Dezembro de cada ano, um subsídio de valor correspondente a um mês de retribuição global.

- 2 Se naquela data o trabalhador não tiver um ano de antiguidade, receberá o subsídio de valor correspondente à proporcionalidade do número de meses de duração do contrato.
- 3 No ano de cessão do contrato, este será devido na parte proporcional aos meses de duração do contrato naquele ano civil.
- 4 Idêntica proporcionalidade será aplicada no caso de o contrato ter estado suspenso por impedimento prolongado respeitante ao trabalhador por motivos que não lhe sejam imputáveis, designadamente cumprimento de serviço militar, doença ou acidente de trabalho.
- 5 Para os efeitos do disposto nos n.ºs 2, 3 e 4, as fracções do mês serão também pagas na proporção dos dias de trabalho prestado.

Cláusula 29.*

Deslocações

Aos trabalhadores deslocados em serviços da empresa serão assegurados os seguintes direitos:

 a) Pagamentos das refeições, alojamentos e transporte necessários, nos seguintes termos;

> Diárias — 4500\$; Alojamento e pequeno-almoço — 2500\$; Pequeno-almoço — 250\$; Almoço, jantar ou ceia — 1320\$;

ou pagamento das despesas contra a apresentação de documentos comprovativos.

b) e c) - (Mantêm-se com a redacção em vigor.)

Cláusula 34.ª

Faltas justificadas

- 1 Consideram-se justificadas as faltas prévias ou posteriormente autorizadas pela entidade patronal, bem como as motivadas por:
 - a) Impossibilidade de prestar trabalho por facto para o qual o trabalhador de nenhum modo haja contribuído, nomeadamente doença ou acidente, cumprimento de obrigações legais ou pela necessidade de prestar assistência inadiável aos membros do seu agregado familiar, em casos de acidente ou doença;
 - Prática de actos necessários ou inadiáveis aos exercício de funções em organismos sindicais, instituições de previdência ou comissões paritárias ou outras a estas inerentes;

c) Casamento, durante onze dias úteis;

 falecimento do cônjuge, companheiro(a), pai, mãe, sogro(a), padrasto, madrasta, filho(a), enteado(a), genro, nora, durante cinco dias;

 e) Falecimento de irmão, irmã, cunhado(a), avô, avó, bisavô, bisavó, neto(a), bisneto(a) do próprio ou do cônjuge e ainda de outras pessoas que viviam em comunhão de vida e habitação com o trabalhador, durante dois dias; f) Falecimento de tio, tia, sobrinhos e primos, dia do funeral.

Cláusula 36.*

Consequências das faltas não justificadas

- 1 e 2 (Mantêm-se com a redacção em vigor.)
- 3 As faltas não justificadas poderão constituir infracção disciplinar quando excederem 5 dias seguidos ou 10 interpolados no mesmo ano civil.

ANEXO II

Enquadramento das profissões por níveis salariais

- 1 Trabalhadores de escritório, caixeiros e de armazéns:
 - e) Terceiro-escriturário, terceiro-caixeiro, caixa de balcão e operadora de supermercado de 2.º

ANEXO IV Quadro de vencimentos

Grave	Remenerações
	87 675\$00
8	80 325\$00
C	78 435\$00
D	72 870500
	67 410500
	59 640\$00
1	54 600\$00
4	54 600\$00
	54 600\$00
	40 950500
	40 950\$00
М	40 950500

Lisboa, 14 de Junho de 1996.

Pela ACRAL — Associação dos Comerciantes da Região do Algares: Mário da Crez Gospalves.

Pelo ACP — Associação Comercial de Portirolo: Eurico Pergana dos Santos.

Pela CESSUL — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Sal:

Manuel Indelo Gomes Perez.

Pelo Sindiesto Rodoviário do Distrito de Puro:

Manuel Indelo Gomes Peres.

Pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul o Ilhac

Manuel Inácio Gones Perez.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanificios e Vestuário do Sul: Monuel Inácio Gornes Perez.

Entrado em 30 de Julho de 1996.

Depositado em 5 de Agosto de 1996, a fl. 25 do livro n.º 8, com o n.º 342/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual. CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e outros e outras associações patronais e o Sind, dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul -- Alteração salarial e outras.

Cláusula 2.*

Vigência e demincia

I —

 b) A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária estabelecidas para o presente contrato vigorarão por um período efectivo de 12 meses produzindo efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Cláusula 21.*

Duração do trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder quarenta horas por semana e oito horas por dia, distribuídas de segunda-feira a sexta-feira ou de terça-feira a sábado.

Cláusula 28.*

Direitos dos trabalhadores nas deslocações

6 — As despesas previstas nos n.º 2 e 3 serão pagas contra a apresentação dos documentos comprovativos, ou nos seguintes termos:

Diária completa — 5120\$; Almoço ou jantar — 1100\$; Pequeno-almoço — 340\$; Dormida com pequeno almoço — 3150\$.

Cláusula 39.4

Dinturnidades

As retribuições mensais serão acrescidas de diutumidades por cada três anos de permanência na categoria de primeiro-oficial, até ao limite de três diuturnidades no valor de 2400\$.

Cláusula 96.*

Aplicação das tabelas salariais

As entidades patronais inscritas nas associações signatária obrigam-se a aplicar as alterações ao CCT resultantes da presente negociação, no mês seguinte ao da celebração do acordo.

and the property of the second

115 hearth on maket a function on the a the

ANEXO I

Tabela de remunerações mínimas mensais

Categorias profissionais	Remunerações
The state of the s	A second
Primeiro-oficial	85 000\$00
Segundo-oficial	74 500\$00
Praticante	61 500\$00
Aspirante	45 000\$00

Nota. - O trabalhador que desempenhar as funções de encarregado de estabelecimento ou da secção, e enquanto desempenhar essas funções, terá direito a um acréscimo de 10 % sobre a retribuição mínima correspondente a primeiro-oficial, nos termos da respectiva tabela salarial.

Lisboa, 24 de Junho de 1996.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul: (Assination ilegirel.)

Em representação da Associação dos Conserciantes de Carnes dos Concelhos de Lisbos e outros, Associação Comercial e Industrial dos Concelho da Covi-lhã, Belmoste e Penamacor, Associação Comercial de Portimão e ACIRO — Associação Comercial e Industrial da Região Oeste:

(Assinatorus ilegèreis.)

Em representação da Associação de Comércio e Serviços do Distrito de Sexibal e Associação Comercial o Industrial dos Concelhos da Seriá, Proença-a-Nova, Vila de Rei e Oleiros:

Em representação da Associação Comercial do Concelho de Cascais e da Asso-ciação Consercial dos Concelhos de Oeiras e Amadora:

(Azrinanau ilegivel.)

Pela Associação Livre dos Comerciantes do Concelho de Sintra: -00

(Assinatora Hegivel.)

Pela Associação dos Comerciantes do Concelho de Loures:

(Azzinanou ilegivel.)

Pela Associação do Comércio, Indústria e Serviços dos Concelhos de Vila Franca de Xira e Arreda dos Vinhoe:

(Assinstana (legivel.)

Entrado em 25 de Julho de 1996.

Depositado em 2 de Agosto de 1996, a fl. 24 do livro n.º 8, com o n.º 336/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

THE PARTY OF THE PARTY.

and the contract of the contra

and the property of the party profession and a titled up as

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Hotelaria e Similares do Centro e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras

> 10-Artigo 1.º

> > Artigo de revisão

No CCT da hotelaria e similares do Centro, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n. 4 32, de 28 de Dezembro de 1982, 43, de 22 de Novembro de 1986, 46, de 15 de Dezembro de 1987, 29, de 8 de Agosto de 1989, 39, de 22 de Novembro de 1990, 38, de 15 de Outubro de 1991, 37, de 8 de Outubro de 1992, 36, de 29 de Setembro de 1993, e 44, de 29 de

all and the second second and the second sec

Novembro de 1994, são introduzidas as seguintes alterações:

Cláusula 4.º

Vigência e duração do CCT

- 1 (Mantém a redacção em vigor.)
- 2 Porém, a tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária entram em vigor em 1 de Junho de 1996 e vigorarão pelo período de 12 meses.
 - 3 (Mantém a redacção em vigor.)
 - 4-(Mantém a redacção em vigor.)
 - 5 (Mantém a redacção em vigor.)
 - 6 (Mantém a redacção em vigor.)
 - 7 (Mantém a redacção em vigor.)
 - 8 (Mantém a redacção em vigor.)
 - 9 (Mantém a redacção em vigor.)

Cláusula 82.*

Abono para falhas

- 1 (Mantém a redacção em vigor, passando o valor para 4100\$.)
 - 2 (Mantém a redacção em vigor.)

Cláusula 89.*

Prémio de conhecimento de línguas

- 1 (Mantém a redacção em vigor, passando o valor para 4100\$.)
 - 2 (Mantém a redacção em vigor.)
 - 3 (Mantém a redacção em vigor.)
 - 4 (Mantém a redacção em vigor.)

Cláusula 93.*

Retribuição mínima dos extras

 (Mantém a redacção em vigor, passando os valores para):

Chefe de mesa, chefe de barmen e chefe de cozinha — 7000\$; Primeiro-cozinheiro, primeiro-pasteleiro e empregado de mesa e bar — 6150\$; Outros profissionais — 5650\$.

Cláusula 130.*

Valor pecuniário da alimentação

- 1 (Mantém a redacção em vigor.)
- 2 (Mantém a redacção em vigor, passando os valores para):

Refeições avulsas:

Pequeno-almoço — 115\$;

Ceia simples — 200\$;

Almoço, jantar e ceia completa - 425\$.

- 3 (Mantém a redacção em vigor.)
- 4 (Mantém a redacção em vigor, passando os valores para):
 - a) 52005;
 - b) 5000\$;
 - c) 3800\$;
 - d) 8250\$.

Cláusula 147.*

Comissão paritária

- 1 Será constituída uma comissão paritária composta por três elementos nomeados pelo conjunto das associações sindicais signatárias e outros três elementos nomeados pela associação patronal signatária.
 - 2 (Mantém a redacção em vigor.)
 - 3 (Mantém a redacção em vigor.)
 - 4 (Mantém a redacção em vigor.)
 - 5 (Mantém a redacção em vigor.)
 - 6 (Mantém a redacção em vigor.)
 - 7 (Mantém a redacção em vigor.)
 - 8 (Mantêm a redacção em vigor.)
 - 9 (Mantém a redacção em vigor.)

Tabela salarial

Hotéis, hotéis-apartamentos e motéis, apartamentos turísticos, campos de golffe e casinos (estabelecimentos similares instalados nos casinos)

Niveis	Gnapos						
Nivers	Casinos	۸	. 0	C	D	E	
XIVXIIIXIIXIIXIIXIIXIIXIIXIIXIIXIIXIIXIIXIIXIIXIIXIIXIIIXIIXIIXIIXIIXIIXIIXIIXIIIXIIXIIIIXIIIXIIIXIIIIXIIIXIIIXIIIXIIIXIIIXIIIXIIIXIIIXIIIXIIIXIIIXIIIXIIIXIIIXIIIIXIIIIXIIIXIIIXIIIXIIIXIIIXIIIXIIIXIIIXIIIXIIIXIIIXIIIXIIIXIIIXIIIXIIIXIIIIXIIIXIIIXIIIXIIIXIIIIIXIIIIIXIIIIII	159 900\$00 123 000\$00 99 700\$00 90 600\$00	158 800\$00 123 000\$00 99 700\$00 90 200\$00	144 000\$00 114 300\$00 95 600\$00 87 000\$00	122 800500 106 000500 90 200500 82 300500	116 500\$00 100 800\$00 88 600\$00 80 600\$00	98 600500 89 100500 76 600500 67 700500	

Níveia	Grapos						
2000100	Cazinos	A	В	с	D	E	
x	87 600\$00	87 600\$00	84 200500	78 500500	77 800500	67 600\$00	
X	84 100\$00	84 100\$00	80 500\$00	74 900500	71 600\$00	62 500500	
/Ш	75 100\$00	75 100\$00	73 400\$00	67 100500	63 700\$00	56 600500	
П	66 000\$00	66 000\$00	64 100\$00	58 400\$00	58 000\$00	55 100500	
f	61 300\$00	61 200500	59 400\$00	56 000\$00	54 600\$00	54 300\$00	
	57 400500	57 000\$00	56 100\$00	53 500\$00	52 900500	52 300500	
/	55 500\$00	55 500\$00	54 500\$00	52 200\$00	51 800\$00	44 300500	
1	54 600\$00	54 400\$00	53 100\$00	44 500\$00	43 680500	40 950500	
	49 100\$00	48 900\$00	43 680500	40 950500	40 950500	40 950500	
	40 950\$00	40 950500	40 950\$00	40 950\$00	40 950\$00	40 950500	

Il Pensões, albergarias, parques de campismo e outros

Nivein	Grupos							
	Α.		c	D	E			
KEV	142 900\$00	122 600\$00	115 400500	98 600500	95 500\$00			
	114 300\$00	105 400\$00	100 800500	89 200500	86 500500			
II	95.500\$00	90 000500	88 400\$00	76.000500	71 600\$00			
I	87 000\$00	82 400\$00	80 100\$00	67 600500	64 900500			
	83 100\$00	78 500\$00	77 800500	67 400500	64 300500			
(80 400\$00	74 700500	71 400\$00	62 700\$00	58 300500			
0	72 500\$00	66 900500	63 700\$00	56 800500	55 100800			
и	63 400\$00	58 400500	58 000\$00	55 000\$00	54 300500			
[58 500\$00	56 000500	54 000\$00	53 500500	52 500500			
	55 700\$00	52 700500	52 700\$00	52 100500	44 800500			
/	54 400\$00	51 700\$00	51 400\$00	44 100500	43 200500			
	53 100500	44 100500	41 900\$00	40 950500	40 950500			
	41 900\$00	40 950\$00	40 950\$00	40 950500	40 950500			
	40 950500	40 950\$00	40 950500	40 950500	40 950500			

III
Restaurantes, cafés e outros similares

Mycis	Grapos							
	Α	В	С	D	Ε.			
XIV	158 800500	142 900500	120 700500	98 600500	95 500\$00			
OII	122 900500	114 300500	106 000500	89 100500	86 500\$00			
GT	99 600\$00	95 500\$00	89 100500	76 300500	71 600500			
G	90 100500	86 500500	80 600\$00	67 700\$00	64 500\$00			
	87 400\$00	83 000S00	77 800500	67 400S00	64 300500			
Χ	83 500\$00	79 600500	73 700500	62 500\$00	58 500\$00			
Ш	75 100\$00	72.600500	66 900500	56 700800	54 300500			
/II	65 600\$00	63 500500	58 500500	54 300\$00	53 500\$00			
1	61 100500	59 000S00	55 600500	53 500\$00	52 500\$00			
·	57 100500	55 800500	53 000500	52 100500	44 900\$00			
V	55 500\$00	54 300500	51 500\$00	44 000500	43 200\$00			
I	54 300\$00	53 200\$00	43 600500	40 950500	40 950\$00			
	50 200\$00	41 900500	40 950500	40 950500	40 950\$00			
	40 950500	40 950500	40 950500	40 950500	40 950500			

ANEXO X
Fabrico de pastelaria e confeituria, biscoitaria e serviços complementares

Categories profissionals	Remanurações
Mestre	105 000\$00 94 000\$00 79 500\$00 69 000\$00

Categorias profissionais	Remajorações
Estagiário do 3,* uno	58 500500
Estagiário do 2.º ano	57 500\$00
Aprendiz do 2.º ano	40 950\$00
Aprendiz do 1.º ano	40 950\$00
Encarregado	67 500\$00
Operário de 1.*	58 000\$00
Operário de 2.*	57 000\$00
Ajudante	54 600\$00

Notas

I - Quadro e obrigatoriedade de acesso

- Serão obrigatoriamente classificados como aprendizes todos os trabalhadores que ingressem na carreira.
- 2 Será de dois anos o período máximo de permanência na categoria de aprendiz, pelo que, dentro daquele prazo, todos serão obrigatoriamente promovidos à categoria de estagiário.
- 3 Nenhum trabalhador poderá permanecer na categoria de estagiário por mais de três anos.
- 4 Também nenhum trabalhador poderá permanecer na categoria de oficial de 3.º por mais de três anos, podendo, no entanto, requerer, logo que complete dois anos de categoria, exame de ascensão a oficial de 2.º
- 5 O oficial de 2.º com três anos de permanência em tal categoria poderá também requerer exame de ascensão a oficial de 1.º
- 6 O lugar de mestre é provido pela entidade patronal, devendo a escolha recair em oficial de 1.* com, pelo menos, quatro anos na categoria.
- 7 Nenhum trabalhador poderá permanecer na categoria de operário de 2.º por mais de três anos.
- 8 Os operários de 1.º poderão ascender a oficial de 3.º mediante exame.
 - 9 --- O lugar de encarregado é provido pela entidade patronal.
- § 1.º Para as categorias superiores a oficial de 3.º e a operário de 2.º, a promoção só é obrigatória existindo vaga no quadro, assistindo ao trabalhador não provido a faculdade de rescindir o contrato.
- § 2.º A proporção de trabalhadores, em relação às diferentes categorias, é a constante da nota III.

II — Categorias profissionais

Definições

Mestre. — É o profissional que dirige o fabrico, distribui e coordena as tarefas e fiscaliza e participa em todas as fases do trabalho.

Oficial de 1.º— É o profissional devidamente habilitado e apto para o exercício de todas as tarefas de fabrico que substitui o mestre nas suas faltas e impedimentos.

Oficial de 2.º — É o profissional que substitui o oficial de 1.º nas suas faltas e impedimentos e coadjuva no exercício das suas funções.

Oficial de 3.º — É o profissional que se prepara para ascender às categorias superiores, coadjuvando os trabalhadores daquelas categorias.

Estagiário. — É o profissional que presta auxílio nas operações de fabrico.

Aprendiz. — É todo aquele que pretende seguir a carreira profissional, mas, não tendo ainda quaisquer aptidões técnicas, presta auxílio nas operações de fabrico e no transporte de matérias-primas, produtos acabados e outros, arrumando ainda as instalações. Encarregado. — É o profissional que dirige e coordena os serviços complementares de fabrico, neles participando e no fabrico.

Operário de 1.º—É o profissional que executa tarefas complementares de fabrico, mecânicas ou manuais, efectua operações de empacotamento e tarefas directamente relacionadas com a embalagem, competindo-lhe ainda a limpeza do local de trabalho.

Operário de 2.º — É o profissional que coadjuva o operário de 1.º e o substitui nas suas faltas ou impedimentos.

Ajudante. — É o trabalhador que coadjuva os operários de 1.º e 2.º no exercício das suas funções, ficando expressamente encarregado da limpeza.

III - Densidades de quadros

- 1 O lugar de mestre não poderá ser exercido pela entidade patronal a não ser que esta exerça as funções, devendo neste caso constar do quadro de pessoal.
- 2 É obrigatória a existência de mestre em todas as empresas com cinco ou mais trabalhadores de fabrico ao seu serviço.
- 3 É obrigatória a existência de oficial de 1.º em todas as empresas, sendo, todavia, dispensado nas empresas com menos de cinco trabalhadores onde exista mestre.
- 4 O número de oficiais de 2.º não pode exceder o total dos profissionais das categorias superiores.
- 5 O número de oficiais de 3.º não pode exceder o dobro dos oficiais de 2.º
- 6 O número de estagiários não poderá exceder o número de oficiais de 3.*
- 7 Os aprendizes não poderão exceder a metade dos estagiários.
- 8 É obrigatória a existência de operários de 1.º, desde que haja dois operários.
- 9 Os operários de 2.º não podem exceder o dobro dos operários de 1.º
 - 10 Os ajudantes não podem exceder os operários de 2.º

Artigo 2.º

(Mantêm-se em vigor as demais disposições que não sejam expressamente derrogadas pela presente convenção colectiva de trabalho.)

Coimbra, 22 de Julho de 1996.

Pela PETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos Sindicatos seas filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Noves Tocsologias.

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marishagem da Marisha Mercante e Fogueiros de Terre;

SINDCESAC-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Neste:

(Azrinanous llegiveis.)

Pela Associação dos Industriais de Hotelaria, Ressaurantez e Similares do Centro: (Assinunara ilegirel.)

Entrado em 2 de Agosto de 1996.

Depositado em 5 de Agosto de 1996, a fl. 25 do livro n.º 8, com o n.º 343/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual. CCT entre a ANIF — Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.*

Área e âmbito

1 — O presente CCT aplica-se às empresas representadas pela Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e empresas proprietárias que exerçam a sua actividade nestes sectores e tenham ao seu serviço trabalhadores representados pelos sindicatos outorgantes.

Cláusula 2.º

Vigência

5 — A tabela salarial e as restantes matérias pecuniárias produzem efeitos a partir de 1 de Julho de cada ano.

CAPÍTULO VI

Retribuição do trabalho

Cláusula 36.*

Retribuições mínimas mensais

- 5 Os trabalhadores classificados como caixas ou como cobradores têm direito a um abono mensal para falhas no valor de 5000\$.
- 12 Os trabalhadores têm direito a um subsídio de alimentação de 410\$ por cada dia de trabalho prestado.

Cláusula 42.*

Trabalho fora do local habitual

1 a 3 —

4 — Os trabalhadores têm direito às seguintes ajudas de custo:

Diária - 8370\$;

Almoço ou jantar - 1990\$;

Dormida com pequeno-almoço — 4390\$.

Os trabalhadores poderão optar por receber das entidades patronais o valor das despesas efectuadas, mediante apresentação dos documentos comprovativos.

5—	
6—	

CAPÍTULO VII

Base XXXI

Diuturnidades

3 — Os trabalhadores não abrangidos pelo regime de diuturnidades a que se referem os números anteriores têm direito a auferir por cada período de dois anos na categoria ou classe sem acesso uma diuturnidade no montante de 1620\$, até ao limite de três.

ANEXO IV Tabela de remunerações mínimas

.......

Niveis		Categorias profissionais	Remonerações	
	A	Director de serviços	111 900\$00	
	В	Analista informático	106 400\$00	
1	c	Caixeiro encarregado Chefe de escritório Chefe de serviço, de divisão, de departamento Chefe de compras Chefe de vendas Contabilista Programador Técnico de contas Tesourciro	102 100\$00	
п		Cuixeiro-chefe de secção	95 400800	
ım		Correspondente em linguas estrangeiras Esteno-dactilógrafo em línguas estran- geiras	93 300\$00	
IV		Caixa Escriturário de 1.º Fiel de armazém Operador de informática Operador de máquinas de contabilidade (com mais de três anos) Operador mecanográfico Perfurador-verificador/operador de registo de dados (com mais de três anos) Primeiro-caixeiro Prospector de vendas Vendedor	86 200\$00	
v		Ajudante de fiel	80 100\$00	

Niveis	liveis Categorias profitationais	
v	Operador de telex em língua estrangeira Operador-verificador/operador de registo de dados (com menos de três anos) Segundo-caixeiro	80 100500
VI	Caixa de balcão	77 900\$00
vii	Continuo Dactilógrafo do 2.º ano Distribuidor Embalador Empregado de limpeza Estagiário do 2.º ano Guarda Porteiro Servento de armazém Vigilante	69 200500
VIII	Caixeiro-ajudante dos 1.º, 2.º e 3.º anos Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano	61 200\$00
IX	Caixeiro-sjudante (menor de 20 anos) Contínuo (menor de 20 anos) Paquete 16/17 anos	58 800500

Lisboa, 29 de Julho de 1996.

Peta Associação Nacional dos Industriais de Potografia:

(Assinators Regired.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicasos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e No-

vas Tecnologias; SITAM — Sindicaso dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Ser-

viços da Região Autónoma da Madeira; STECAH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comúncio de Angra do Heroluno:

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São

Migori e Santa Maria: Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Constreio de Brags;

Sindicato Democ. Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte:

(Assinatura (legical.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinguage Begivel.)

Pelo SITESC - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assistanta (Legisol.)

Entrado em 5 de Agosto de 1996.

Depositado em 6 de Agosto de 1996, a fl. 25 do livro n.º 8, com o n.º 345/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANIF - Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros - Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Area, âmbito e vigência

Cláusula 2.º

Vipência

3 - A tabela salarial constante do anexo iv e as restantes matérias pecuniárias produzem efeitos a partir de 1 de Julho de 1996, devendo as que venham futuramente a ser acordadas entrar em vigor no dia 1 de Julho de cada ano

CAPÍTULO II

Retribuição do trabalho

Cláusula 36,4

Retribuições mínimas mensais

5 — Os trabalhadores classificados como caixas ou como cobradores terão direito a um abono mensal para falhas de 5000\$.

12 - As empresas obrigam-se a comparticipar por cada dia de trabalho e em relação a cada trabalhador ao seu serviço, para efeitos de subsídio de alimentação, com uma importância de montante mínimo igual a 410\$.

Cláusula 42.*

Trabalho fora de local habitual

...........

4 - As ajudas de custo para os trabalhadores abrangidos por este CCTV são fixadas em 8370\$ por dia, correspondente o almoço ou jantar a 1990\$ e a dormida com pequeno-almoço a 4390\$.

CAPÍTULO VII

Diuturnidades

Base xxxII

Diuturnidades

1 - Os trabalhadores têm direito a auferir, pelo período de dois anos de serviço na mesma categoria ou classe, uma diuturnidade de 1620\$, sobre as retribuições mínimas previstas neste contrato, até ao limite máximo de três diuturnidades.

2 —

3 — Os trabalhadores não abrangidos pelo regime de diuturnidades, a que se referem os números anteriores, têm direito a auferir, por cada período de dois anos na categoria ou classe sem acesso, uma diuturnidade no montante de 1620\$, até ao limite de três diuturnidades.

ANEXO I Tabela salarial

Grupos	Tabela
-A -B -C	111 900\$00 106 400\$00 102 100\$00 95 400\$00 86 200\$00 80 100\$00 77 900\$00 69 200\$00 58 800\$00 56 500\$00

Lisboa, 1 de Agosto de 1996.

Pela ANIF — Associação Nacional dos Industriais de Fotografia: (Assinatura ilegérel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

(Assinatura (legivel.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicasos do Comércio, Escritórios e Serviços: (Azalenturo ilegírel.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinature Hegivel.)

Pela Federação dos Sindicana de Transportes Rodoviários e Urbanos: (Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Quedros a Técnicos de Desenho:

(Assinatora ilegivel.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Servicos do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade vai esta declaração devidamente assinada.

Lisboa, 29 de Julho de 1996. — Pelo Secretário da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Brusa:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda; Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 6 de Agosto de 1996.

Depositado em 6 de Agosto de 1996, a fl. 25 do livro n.º 8, com o n.º 346/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ACT entre a CIMPOR — Cimentos de Portugal, S. A., e outras e a FENSIQ — Confeder. Nacional de Sind. de Quadros e outros — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

[...]

Cláusula 1.º

Área e âmbito

O presente ACT obriga, por um lado, a CIMPOR — Cimentos de Portugal, S. A., a CIMENTAÇOR — Cimentos dos Açores, L.ª, e a Cimentos Madeira, L.ª, e, por outro, os trabalhadores sindicalizados ao seu serviço que desempenhem funções inerentes às categorias previstas neste ACT e representados pelos sindicatos signatários.

Cláusula 24.*

Retribuições mínimas

1-	-[] com	efe	citos a	partir	de	1	de	Abril	de	1996
até 31	de	Março	de	1997.							

2-	
3 —	
4—	
5—	100 200 200 200 200 200 200 200 200 200
6—	
7—	

Cláusula 37.*

Transferências do local de trabalho

a)	
11100	1000
b)126	1050.

Cláusula 38.ª

Regime de seguros

[...] 9 755 000\$.

Cláusula 58.º

Direitos especiais dos trabalhadores-estudantes

Ensino primário — 3450\$;
Ciclo preparatório — 7640\$;
Cursos gerais — 11 380\$;
Cursos complementares e médios — 17 040\$;
Cursos superiores — 26 270\$.

ANEXO III Tabela salarial

Nitrels	Remunerações
1	81 400500
2	96 690\$00
3	101 040\$00
4	108 300500
5	112 140500
6	116 020500
7	123 710500
8	131 200500
9	138 220500
0 +#10114	151 320500
1	180 230500
2	223 010500
3	273 900500
4	324 530\$00
5	375 790500

ANEXO III-A

Cláusulas de expressão pecuniária

Cláusula 17.*

Trabalho suplementar

6 — Lanche — 265\$.
7 — Jantar — 1090\$.

Cláusula 19.*

Trabalho por turnos

Jantar no local de trabalho — 1090\$.

Jantar fora do local de trabalho — 1155\$.

Cláusula 24.*

Retribuições mínimas

Abono para falhas - 2780\$.

Pequeno-almoço — 265\$.

Cláusula 29.*

Diuturnidades

1 — 4785\$. 2 —

Cláusula 31.*

Subsídio de refeição

1 - 1190\$.

2 - 1190\$.

3 - 125\$.

Cláusula 34.*

Subsídio de prevenção

9090\$ — 5 %. 4560\$ — 2,5 %. 4560\$ — 2,5 %.

Cláusula 36."

Regime de deslocações

· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
3—
b) 1285\$.
ALL THE RESIDENCE OF COMMENTS
4—
a) 900\$. b) 7940\$.
Lisboa, 11 de Julho de 1996.
Por CIMPOR — Cimentos de Portugal, S. A.;
(Assinatura ilegiret.)
Por CIMENTAÇOR — Cimentos dos Açores, L.ª.
(Assington Megical.)

(Assinature Hegivel.)

Pela FENSIQ — Confederação Nacional dos Sindicatos dos Quadros: (Assinatura Meginel.)

Pelo SERS — Sindicato dos Engenheiros da Região Sul: (Assinance Negforl.)

Pelo SEN — Sindicato dos Engenheiros do Noste: (Azzinatura Neglvel.)

For Cimentos Madeira, L.*:

Declaração

A FENSIQ — Confederação Nacional de Sindicatos de Quadros declara que outorga o AE/CIMPOR em representação dos seguintes sindicatos:

SNET — Sindicato Nacional dos Engenheiros Técnicos;

SEMM — Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante;

SE - Sindicato dos Economistas:

SICONT - Sindicato dos Contabilistas;

SNAQ — Sindicato Nacional dos Quadros Licenciados;

SEN - Sindicato dos Enfermeiros do Norte.

Lisboa, 22 de Julho de 1996. — Pelo Secretariado (Assinatura ilegível.)

Entrado em 19 de Julho de 1996.

Depositado em 2 de Agosto de 1996, a fl. 24 do livro n.º 8, com o n.º 337/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a SOFLUSA — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante e outros — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I	2—
Área, âmbito, vigência e revisão do acordo	
Cláusula 1.*	3 —
Áres e limbito	4 - A tabela salarial e as cláusulas de expressão pe-
Este acordo de empresa obriga a SOFLUSA, S. A., e	cuniária produzirão efeitos a partir de 1 de Junho de cada ano.
os trabalhadores ao seu serviço inscritos marítimos e ou- tros, constantes do anexo i, qualquer que seja o local de	CAPÍTULO II
trabalho, representados pelos sindicatos outorgantes e cons-	
titui a substituição dos seguintes acordos:	Admissões e categorias profissionais
1—	Cláusula 6.*
a)b)	Preenchimentos de postos de trabalho
c)	1
d)	2 Or testallandon de constant de la
f)	2 — Os trabalhadores da empresa podem candidatar-se ao preenchimento de postos de trabalho de categorias su-
8)	periores, desde que preencham todos os requisitos legais
h)	e regulamentares para o seu exercício, tendo em igualda- de de situação preferência sobre os candidatos externos na
j)	ocupação desses postos de trabalho.
l) Acordo subscrito pela SOFLUSA e pelo	
STFCMM — Sindicato dos Trabalhadores Flu-	3 — A empresa comunicará por escrito o resultado ob- tido por cada um dos candidatos internos resultante do
viais, Costeiros e da Marinha Mercante em 19 de Junho de 1995, publicado no Boletim do Traba-	processo de selecção/concurso realizado, com vista ao
lho e Emprego, 1.º série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1995.	preenchimento dos postos de trabalho atrás referidos.
2 —	CAPÍTULO IV
a)	Acção disciplinar
b)	Cláusula 21."
c)	Regulamento disciplinar
e)	(Suprimida.)
g)	(Suprimedia,)
h)	CAPÍTULO VI
η	Retribuição do trabalho
Acordo subscrito pela SOFLUSA e pelo SITE-	Cláusula 37.*
MAQ Sindicato da Mestrança e Marinhagem	Diuturnidades
da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra em 19 de Junho de 1995, publicado no Boletim do	1-030-000-000-000-000-000-000-000-000-00
Trabalho e Emprego, 1.* série, n.° 29, de 8 de	. —
Agosto de 1995.	2 — O valor de cada diutumidade é de 3590\$.
3—	3—
b)	4—
 c) Acordo subscrito pela SOFLUSA e pelo SIMA- 	
MEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Mari-	5—
nha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pescas em 19 de Junho de 1995, publicado no	Cláusula 38.*
Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 29,	Subsídio de refeição
de 8 de Agosto de 1996.	1 — Os trabalhadores têm direito ao abono de subsídio
Cláusula 2.*	de refeição no valor de 790\$ com efeitos a 16 de Junho
Vigência	de 1996 e de 800\$ com efeitos a 1 de Dezembro de 1996
1	por cada período normal de trabalho, desde que prestem um mínimo de seis horas efectivas de trabalho.

ontual ou temporário por período lendário das funções de marinheiro lugar ao pagamento de um abono (925\$ a processar mensalmente ao para aquele exercício.
rinheiros de tráfego local exerçam em dias de descanso semanal ou ssado, para além do valor fixo de o no valor de 1/22 × 9250\$.
APÍTULO VII
e prestação de trabalho
Cláusula 44.ª
us, feriados e faltas

2 — Os trabalhadores têm direito a ser dispensados do serviço um dia por trimestre para tratar de assuntos de ordem particular sem perda da respectiva retribuição diá- ria, desde que solicitados à empresa com a antecedência
ANEXO II
133 600\$00 133 600\$00 133 600\$00 111 175\$00 101 425\$00 101 425\$00 91 625\$00
egorias Salário
157 640\$00
nte Flavial de Transpories, S. A.; etc.) no des Transportes Flaviais, Costeiros e da Marinha etc.)
Coriha.
icaso dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agên- ditários e Pesca:
ris,)
ulho de 1996. le Julho de 1996, a fl. 23 do livro 96, nos termos do artigo 24.º do 1/79, na sua redacção actual.

1418